





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2025

CONTRATANTE (UASG): 925459

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de OPERAÇÃO, CONTROLE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E DE AUTOMAÇÃO com fornecimento de insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, nos prédios sede, anexo (com mezanino) e Escola de Contas Públicas, visando o atendimento das necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Considerando o intuito de assegurar a maior economicidade e garantia de preço, o edital deverá seguir com as regras do orçamento sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, assegurado acesso aos órgãos de controle.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/01/2025 às 9h (horário de Manaus)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

A disputa dar-se-á pelo modo FECHADO e ABERTO, lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o valor mensal do item único.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS





Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4.	DO CREDENCIAMENTO	5
5.	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
6.	ABERTURA DA SESSÃO	8
7.	DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"	9
8.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
9.	EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	12
10.	DA VISITA TÉCNICA	16
11.	DA FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS	16
12.	HABILITAÇÃO	18
13.	DOS RECURSOS	19
14.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
15.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
16.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
17.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	25
18	DO FORO	26



EDITAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

(Processo SEI n° 000222/2025)

Torna-se público que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio de seu Pregoeiro e de sua equipe de apoio, com endereço laboral situado à Av. Efigênio Salles, 1155 — Bairro Parque 10, Manaus - AM, 69060-020, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei 14.133/2021 e demais dispositivos da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de OPERAÇÃO, CONTROLE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E DE AUTOMAÇÃO com fornecimento de insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, nos prédios sede, anexo (com mezanino) e Escola de Contas Públicas, visando o atendimento das necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas TCE/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2 A licitação será realizada em único item.
- 1.3 Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Compras Governamentais (Comprasnet), prevalecerão as do Edital.
- 1.4 As justificativas da opção pela realização deste pregão na forma presencial constam no Despacho nº 31/2025/SEGER/GP (DOC SEI 0660202) integrante do processo administrativo licitatório.

2. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

2.1 Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues na data, no horário e no local abaixo indicados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Data: 29 DE JANEIRO DE 2025.

Horário: 09 horas (Manaus/AM)

Local: Prédio sede do TCE-AM, sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) - Av.

Efigênio Sales nº 1155 – Bairro Parque 10.

Informações pelo telefone (92) 3301-8150 (CPL).



2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus anexos.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, bem como assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 3.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos mencionados no <u>artigo 4º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>, bem como nos limites previstos da Lei Complementar <u>nº 123, de 2006</u>.
- 3.4 Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e de seu(s) anexo(s);
 - 3.4.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.4.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.4.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.4.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.4.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo



ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 3.4.7 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.4.8 pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não estiverem em conformidade com o art. 15, da Lei n° 14.133/21;
- 3.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 3.5 Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item 3.4 e seus subitens, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Somente poderão participar do certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, devendo, no início da sessão apresentar o comprovante no nível de credenciamento.
- 4.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5 A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.
- 4.6 Aos interessados em participar do certame, deverão obedecer às regras abaixo:



- 4.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;</u>
- 4.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.6.5 O licitante organizado em cooperativa está ciente que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.6.6 Na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, estar ciente que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.7 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o **representante da licitante** deverá apresentar, em separado dos envelopes, documentos que o credencie a se manifestar, assinar e/ou rubricar documentos ou de responder pela empresa durante a sessão pública, devendo, ainda, identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.8 No caso de representação por **sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado**, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação civil, acompanhado de cópia do respectivo Contrato, Estatuto Social ou outro instrumento de constituição jurídica, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para individualmente exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.
- 4.9 No caso de representação por **procurador**, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, no qual conste expresso poder para formular ofertas e



lances de preços verbais, assinar atas e planilhas, negociar valores, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente/outorgante com poder para tal outorga.

- 4.10 Será admitido apenas **01** (**um**) representante para cada licitante, não sendo admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa.
- 4.11 Os documentos apresentados exigidos para fins de credenciamento poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.
- 4.12 A licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, e que tenha a intenção de usufruir do tratamento diferenciado, deverá apresentar **Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com modelo estabelecido no ANEXO II deste Edital (modelo de declaração de qualificação de microempresa ou empresa de pequeno porte).
- 4.13 A utilização dos benefícios concedidos pela <u>LC nº 123/2006</u> por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando à mesma a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4.14 Se a licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e de recorrer dos atos do Pregoeiro.
- 4.15 Quaisquer afirmações falsas sujeitará o licitante às sanções, previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u> e neste Edital, em qualquer fase da licitação ou do contrato.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e à HABILITAÇÃO deverão ser entregues, impreterivelmente, no dia, hora e local determinados neste Edital, mediante a apresentação de 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome empresarial e CNPJ da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2025 - TCE-AM

PROCESSO SEI Nº 000222/2025

[NOME EMPRESARIAL – CNPJ]

5.2 No referido envelope deverá constar a Proposta de Preços preenchida, respondendo todos os tópicos, conforme orientações da Seção 7 deste edital.



ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2025 - TCE-AM

PROCESSO SEI Nº 000222/2025

[NOME EMPRESARIAL – CNPJ]

- 5.3 No Envelope destinado aos documentos de Habilitação, para as empresas que estão cadastradas no SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal, deverão inserir o comprovante regularizado e atual de cadastro dos sistemas, cuja documentação poderá ser consultada "online" pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, bem como pelos demais licitantes.
- 5.4 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de proposta de preço, no momento do pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. ABERTURA DA SESSÃO

6.1 Na data, no horário e no local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do certame.



- 6.2 Após o credenciamento, os representantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme item 5.
- 6.3 Em seguida, será feita a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente no item 7.
- 6.4 Iniciada a abertura do primeiro envelope com Proposta de Preços de cada uma das licitantes, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"

- 7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em documento original, através de carta datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, redigida com clareza e em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal ou procurador.
- 7.1.1 Caso a proposta tenha sido assinada por outro representante da licitante, diferente daquele credenciado, o representante credenciado deve apresentar a comprovação dos poderes do signatário da proposta.
- 7.1.2 A Proposta de Preços inicial dos licitantes será apresentada de forma sintética, e deverá:
 - 7.1.2.1 Indicar o nome empresarial da licitante, o CNPJ, o endereço completo, o CEP, o telefone, o fax e o endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
 - 7.1.2.2 Conter especificações claras e detalhadas dos serviços, conforme delineado no Termo de Referência, parte integrante deste Edital;
 - 7.1.2.3 Conter os valores mensal e total do item:
 - 7.1.2.4 Indicar o acordo ou a convenção coletiva ao qual a sua proposta esteja vinculada, para os custos decorrentes da mão de obra;
 - 7.1.2.5 Conter declaração do licitante de que incluiu na composição dos preços apresentados, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: materiais, salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, transporte e insumos diversos.
 - 7.1.2.5.1 Quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, sendo vedado alegar tal omissão em momento posterior à apresentação da proposta, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e para



reivindicar alteração de preços.

- 7.1.2.6 Consignar validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública;
 - 7.1.2.6.1 Se, por falha do proponente, a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão pública, independentemente de qualquer outra manifestação.
- 7.1.2.7 Indicar o número da conta corrente da empresa, agência e banco correspondente, para que sejam efetuados os pagamentos do serviço, no caso de contratação.
- 7.2 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais Anexos.
- 7.2.1 Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de sua participação por parte do proponente.
- 7.3 A proposta escrita, no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances, que deverá ser o menor preço.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Nessa licitação será adotado o **modo de disputa fechado e aberto**, no qual somente serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
 - 8.1.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **caput**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 8.2 O lance deverá ser ofertado na forma de menor valor, o qual incidirá sobre o **valor mensal do item**, consoante o §2°, art. 34, da Lei n° 14.133/2021.
- 8.3 O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado.
- 8.4 Conforme <u>art. 22, §1° da IN SEGES n° 73, de 30 de setembro de 2022</u>, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir o melhor valor deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** sobre o **valor mensal do item**.
 - 8.4.1 A etapa aberta de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pela equipe de pregão quando houver lance ofertado nos últimos dois (2) minutos do período de duração da sessão pública.



- 8.4.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois
 (2) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.4.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á, automaticamente, e a equipe de pregão ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.4.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.4.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
- 8.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a equipe de pregão ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado.
- 8.8 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.9 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. A equipe de pregão identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 8.9.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 8.9.2 A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior, ou seja, preço inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pela equipe de pregão, contados após a comunicação do pregoeiro para tanto.
 - 8.9.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e



empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 8.9.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 8.10.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 8.10.2 A negociação será realizada pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 8.10.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.11 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou negociação realizada, acompanhada do Anexo I do TR (Planilha de Custos e Formação de Preços), do Anexo II do TR (Encargos Sociais) e do Anexo III do TR (Planilha de Insumos), e se for o caso, de documentos complementares, tal como cópia do acordo ou da convenção coletiva vinculada à proposta caso sejam divergentes daqueles utilizados na definição do preço estimado (Anexo IV do TR), quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 8.11.1 O licitante deverá enviar a proposta reformulada para o endereço de e-mail cpl@tce.am.gov.br, no prazo indicado no item anterior.
- 8.12 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo inicial.
- 8.13 É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase, promover diligências aos demais licitantes classificados como, por exemplo, solicitar propostas finais detalhadas, de modo a conceder maior celeridade ao processo, respeitando-se os prazos mínimos do edital e o tratamento igualitário entre os licitantes.
- 8.14 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



9.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 9.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- 9.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.9 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária;
- 9.10 No caso de sociedade por ações, apresentar também os documentos de eleição dos atuais administradores:
- 9.11 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- 9.12 Os documentos atuais, caso tenham sofrido mudanças, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Pregão.



9.13 Os documentos exigidos não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943</u>;
- 9.19 Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na <u>Lei Complementar n. 123, de 2006</u>, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.22 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- 9.23 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.24 As certidões e certificados aqui exigidos deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste pregão presencial, com a ressalva do disposto no art. 43 da Lei Complementar nº



123/2006 (caput e parágrafos);

9.24.1 O Pregoeiro e equipe de apoio poderão consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e certificado, para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.25 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (<u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, art. 69, caput, inciso II).
- 9.26 Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado do exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 9.26.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 9.26.2 Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.
 - 9.26.3 A habilitação econômico-financeira deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
 - 9.26.4 Serão aceitas as demonstrações contábeis arquivadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, ou ainda aquelas apresentadas na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) assinados pelo contabilista e pelo responsável legal da empresa, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, suas exceções e alterações.
- 9.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1°);
- 9.28 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.29 Disposições Gerais da Habilitação:
 - 9.29.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.
 - 9.29.2 .A documentação exigida, no que couber, poderá ser apresentada através de impresso original obtido via Internet, desde que seja possível a confirmação, também pela Internet, de sua autenticidade.



- 9.29.3 Os documentos exigidos neste edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para abertura dos envelopes de habilitação.
- 9.29.4 Eventuais documentos que não contenham expresso o prazo de validade, quando cabível, deverão ser apresentados acompanhados de declaração do órgão emissor informando essa condição de validade indeterminada.
- 9.29.5 Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, observado o seguinte:
- 9.30 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 9.31 Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 9.32 No caso dos dois itens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, **comprovadamente**, podem ou devem ser emitidos pela matriz, e vice-versa.
 - 9.32.1 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.33 Conforme disposições do item 5 do Termo de Referência.

10. DA VISITA TÉCNICA

- 10.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as empresas licitantes deverão realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por meio do endereço de e-mail seger@tce.am.gov.br;
- 10.2 As demais disposições sobre a visita ou vistoria técnica constam **no item 10 do Termo de Referência**.

11. DA FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

- 11.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF:
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geralda União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);



- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- d) Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
- 11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>.
- 11.3 Caso conste, na Consulta de Situação do licitante, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
 - 11.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 11.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 11.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4 Caso atendidas às condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 11.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se ele faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.12 e 8.8 deste edital.
- 11.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 11.7.1 contiver vícios insanáveis;
 - 11.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 11.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 11.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- 11.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.8 No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **75%** (**setenta e cinco por cento**) do valor orçado pela Administração, o que será avaliado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio em cada caso.
 - 11.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.10 Em qualquer caso, o pregoeiro poderá solicitar do setor técnico parecer formal, com vistas a subsidiar a decisão final quanto a análise de exequibilidade da proposta.
- 11.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 11.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 11.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 11.12.3 O pregoeiro poderá estabelecer prazo extra para correção de erros no preenchimento da planilha, adotando o mesmo prazo concedido nesta situação para todos os licitantes que disputem o certame e se enquadrem em situação similar, sempre observada a ordem de classificação.

12. HABILITAÇÃO

- 12.1 A licitante que apresentou a melhor proposta de preços deverá comprovar a situação de habilitação, na forma do item 9 deste Edital.
- 12.1.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame,



prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 12.1.1.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e na Lei nº 14.133/2021 e demais cominações legais, bem como facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do termo de contrato, ou à autoridade superior revogar a licitação, nos termos da legislação correlata às contratações públicas.
- 12.2 Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade. Em caso positivo, examinará os documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a seleção da proposta que atenda aos requisitos de habilitação.
- 12.3 Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, com indicação dos valores global e mensal.

13. DOS RECURSOS

- 13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no 14.133/2021, art. 165, parágrafos, incisos e alíneas.
- 13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.4 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.5 Nos termos do <u>art. 40 da IN SEGES nº 73/2022</u>, qualquer licitante poderá, na sessão pública, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
 - 13.5.1 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 13.5.2 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133 de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.6 O recurso será dirigido ao pregoeiro ou autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão



recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 13.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9 Tanto os recursos quanto as contrarrazões deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tce.am.gov.br, até às 18h, do terceiro dia do prazo legal.
- 13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.12Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que deverá protocolar pedido expresso junto ao TCE/AM.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.6 fraudar a licitação
- 14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1 advertência;
 - 14.2.2 multa;
 - 14.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;



- 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na legislação de regência e infrações administrativas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei 14.1333/21.
- 14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da



intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tce.am.gov.br até às 23:59 horas, no horário oficial de Manaus/AM.
- 15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 15.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.
- 15.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no portal do TCE/AM, área de licitações.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Manaus AM.
- 16.4 A adjudicação e a homologação do certame ficará à cargo da autoridade competente.



- 16.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no sítio de Compras Governamentais (www.gov.br/compras) e no Portal eletrônico do Tribunal (área de licitações e credenciamentos): https://www.tce.am.gov.br/.
- 16.12 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta-Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.13 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 16.13.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 16.13.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;
 - 16.13.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na <u>Lei</u> <u>n</u>° 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.
- 16.14 O prazo de vigência da contratação segue o estabelecido no Termo de Referência.
- 16.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência



Anexo I do TR: Planilha de Custos e Formação de Preços

Anexo II do TR – Encargos Sociais

Anexo III do TR – Planilha de Insumos

Anexo IV do TR - Convenção Coletiva 2024

Anexo V do TR – Classificação das Imperfeições

Anexo VI do TR – Formulário de Verificação de Imperfeições

Anexo VII do TR - Modelo de Ordem de Serviços de Manutenção Preventiva

Anexo VIII do TR – Modelo de Ordem de Serviços de Manutenção Corretiva

Anexo IX do TR – Modelo de Relatório de Manutenção Preventiva

Anexo X do TR – Modelo de Relatório de Manutenção Corretiva

Anexo XI do TR – Lista de Equipamentos

ANEXO II – Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO III - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo:

ANEXO V - Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho;

ANEXO VI - Minuta do Termo de Contrato

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
 - 17.1.1 A inobservância do prazo fixado pelo pregoeiro ou autoridade superior para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.
- 17.2 À Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ou por delegação ao Secretário-Geral de Administração do TCE-AM compete anular este Pregão Presencial por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.4 Incorre em crime aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além de multa, nos termos da nova lei de licitações e contratos.
- 17.5 De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.
 - 17.5.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.



- 17.6 Toda a documentação que for apresentada na sessão referente ao credenciamento, às propostas e à habilitação será rubricada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes;
- 17.7 O comunicado de abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, jornal contratado para divulgar atos do TCE e portal do TCE-AM (www.tce.am.gov.br);
 - 17.7.1 Os demais atos pertinentes do certame, como republicações e retificações do edital, resultado da licitação, comunicados, suspensão, e outros serão formalizados através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e no portal do TCE-AM (www.tce.am.gov.br);
 - 17.7.2 Ao retirar o edital online, a licitante obriga-se a acompanhar toda e qualquer alteração realizada no edital e em seus anexos, se houver, no sítio eletrônico desta Corte de Contas e no Diário Oficial Eletrônico.
- 17.8 Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro com fundamento nas disposições constantes na legislação pertinente, especialmente na <u>Lei nº 14.133/2021</u> e considerando a jurisprudência e doutrina existente sobre o tema.

18. DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Manaus/AM, 14 de janeiro de 2025.

GABRIEL DA SILVA DUARTE

Pregoeiro-TCE/AM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4/2025/DIAI/SEGER

PROCESSO nº 000222/2025

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ENTIDADE PROPONENTE: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM (CNPJ: 05.829.742/0001-48)

ENDEREÇO: Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Bairro Parque 10, CEP: 69.060-020, Manaus – Amazonas SETOR: DIAI - Diretoria de Administração Interna.

2. **DESCRIÇÃO**

OBJETIVO

- 2.1.1. A necessidade de manter o funcionamento dos sistemas de refrigeração deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas TCE/AM, por meio de empresa terceirizada a ser contratada.
- 2.1.2. TIPO: MENOR PREÇO.
- 2.1.3. O objeto deste Termo de Referência será realizado por meio de licitação na **modalidade PREGÃO**, **na forma PRESENCIAL e FECHADA**.
- 2.1.4. A critério da Administração, o procedimento licitatório deverá seguir com as regras do ORÇAMENTO SIGILOSO, nos termos do art. 24 da Lei Nº 14.133/2021, assegurando o acesso aos órgãos de controle.
- 2.1.5. Os quantitativos discriminados neste termo e seus anexos representam uma estimativa das necessidades técnicas desta corte para referenciamento da contratação.

2.2. **OBJETO**

2.2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de OPERAÇÃO, CONTROLE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E DE AUTOMAÇÃO com fornecimento de insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, nos prédios sede, anexo (com mezanino) e Escola de Contas Públicas, visando o atendimento das necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.3. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 2.3.1. Considerando-se a natureza dos serviços propostos e a complexidade para dimensionar critérios para fins de controle por produtividade, reputou-se mais adequada a adoção do critério de remuneração da CONTRATADA por postos de trabalho (fornecimento de mão de obra especializada) e por efetivo fornecimento e instalação de insumos (peças e equipamentos) que vierem a ser necessários nos períodos medidos, conforme prevê o item 2.6, alínea d.1.2, anexo V da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 2.3.2. Salientamos que o objeto discriminado trata-se de serviço comum, a ser prestado em regime de dedicação exclusiva da mão de obra fornecida, a ser contratado mediante licitação, na modalidade

pregão.

2.3.3. Salientamos que a prestação dos serviços contratados não gera vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Segundo o art. 1º da Lei Federal n.º 13.589/2018, todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes climatizados artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.
- 3.2. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva faz-se necessário ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização, e compreendem, dentre outros, instalação, operação, fornecimento de insumos (peças), manutenção corretiva e preventiva. Tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos, além do bem-estar de seus usuários, prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes.
- 3.3. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização. Portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.
- 3.4. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva e corretiva, além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é também uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bem estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos prédios da Corte. Os serviços elencados neste Termo de Referência são considerados comuns, estando seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.
- 3.5. A Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de operação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos sistemas de ar condicionado e de automação dos Prédios Sede, Anexo, com mezanino, e da Escola de Contas Públicas deste TCE/AM, tem como um de seus pressupostos a permanência nas dependências do Tribunal de Preposto (supervisor), de Técnicos em refrigeração, Mecânicos de refrigeração e Auxiliares de Refrigeração da contratada, para pronto atendimento das demandas.
- 3.6. Com base nos pressupostos supracitados, pontuamos as seguintes finalidades básicas para a contratação dos serviços discriminados:
 - I Atender às demandas urgentes de imprescindíveis processos de manutenção corretiva e preditiva dos sistemas existentes de climatização.
 - II Dotar o Tribunal de instrumento contratual capaz de realizar manutenções prediais preventivas e corretivas com a finalidade de zelar pelo patrimônio público, trazer segurança e conforto a todos que trabalham no Tribunal de Contas, seja diretamente ou indiretamente, bem como ao público externo.
 - III Reduzir custos administrativos com a realização de vários processos licitatórios para execução de serviços;
 - IV Evitar a fragmentação de despesas de pequeno vulto financeiro e de mesma natureza e aumentar a competitividade e melhor gerenciamento contratual.

4. DA FORMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

4.1. VALOR MENSAL: o valor mensal será proposto pela licitantes, no valor estimado

correspondente a cada mês de vigência de contrato.

- 4.1.1. INSUMOS (Estimado/Mensal): o licitante deverá detalhar em sua proposta o valor estimado por insumos a serem utilizados por mês.
- 4.1.2. MÃO DE OBRA (Estimada/Mensal): o licitante deverá detalhar em sua proposta o valor estimado por mão de obra a serem utilizados por mês.
- 4.2. A execução do objeto deste termo, em todas as suas especificações, deverá obedecer as prescrições previstas nas Normas Técnicas pertinentes e vigentes, Especificações Técnicas, Métodos de Ensaio da ABNT e a IN nº 05/2017, no que couber.

4.3. DA EQUIPE TÉCNICA E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. DO PREPOSTO

- 4.3.1.1. A CONTRATADA deverá manter preposto junto ao Tribunal de Contas, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 4.3.1.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentarse à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.
- 4.3.1.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.3.1.4. A CONTRATADA deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 4.3.1.5. A jornada de trabalho a ser cumprida pelos profissionais alocados pela empresa contratada para prestação de serviços deverá ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h00min e 17h00min, devendo ser observado o intervalo de almoço previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e/ou Convenção Coletiva específica da categoria.
- 4.3.1.6. A jornada de trabalho do profissional Engenheiro Mecânico/Eletricista (01) deverá ser de 11 (onze) horas semanais, de segunda a sexta-feira a ser cumprida no período compreendido entre 07:00 horas e 17:00 horas, em acordo formal entre a contratada e a fiscalização.
- 4.3.1.7. A CONTRATADA manterá no local dos serviços, os seguintes profissionais em tempo integral (08:00 às 17:00 horas): 01 (um) Supervisor de Serviços Gerais; 02 (dois) Técnicos de Refrigeração; 02 (dois) Mecânicos de Refrigeração; 04 (quatro) Auxiliares de Refrigeração. Em tempo parcial: 01 (um) Engenheiro Mecânico ou eletricista.
- 4.3.1.8. Se for necessário e a critério da contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à Contratada, podendo,
- neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida, qual seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- 4.3.1.9. Os técnicos em refrigeração deverão possuir experiência profissional comprovada na área de atuação, idoneidade técnica, com certificado ou diploma em curso técnico de refrigeração e treinamento no sistema de ar condicionado por instituição reconhecida.
- 4.3.1.10. O supervisor de serviços gerais responderá pela empresa prestadora de serviços, não podendo se afastar desta sede durante o horário de trabalho, devendo fazer uso de um telefone móvel para efetuar a comunicação com a fiscalização e os demais servidores;
- 4.3.1.11. A CONTRATADA deverá realizar inspeções técnicas periódicas através do Engenheiro

Eletricista ou Mecânico indicado na forma do item 7.3.3.1.5, numa quantidade mínima de 24 (vinte e quatro) horas mensais, carga horária esta que ficará sob controle da fiscalização do contrato, a qual assegure a execução dos serviços dentro dos padrões técnicos e de qualidade contratados, abrangendo a totalidade de aparelhos e sistemas de ar condicionados listados neste Termo de Referência.

4.3.1.12. Os dados obtidos nas inspeções técnicas da contratada deverão ser devidamente registrados em relatório técnico, contendo a relação e localização exata das máquinas e equipamentos vistoriados, o diagnóstico individualizado e as soluções a serem implementadas.

4.4. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS DE CONSUMO

- 4.4.1. Além dos serviços de manutenção, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a reposição de insumos (materiais, peças e equipamentos), num prazo máximo de 3 (três) horas, contado a partir da comunicação formal da contratante.
- 4.4.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc, os quais serão quantificados e inseridos em medição na proporção fornecida e instalada.
- 4.4.3. A CONTRATADA obriga-se a manter ao menos 02 unidades dos seguintes instrumentos técnicos, em perfeitas condições de uso, para atendimento dos equipamentos de ar condicionado, abaixo discriminados:
- 4.4.3.1. Bomba de vácuo;
- 4.4.3.2. Manômetro;
- 4.4.3.3. Multi-teste:
- 4.4.3.4. Termômetro digital com mira à Laser;
- 4.4.3.5. Termômetro Penta;
- 4.4.3.6. Vacuômetro digital;
- 4.4.3.7. Recolhedora Recicladora de Liquido Refrigerante com Separador de Óleo;
- 4.4.3.8. Conjunto de solda (PPU);
- 4.4.3.9. Bomba de Lavar;
- 4.4.3.10. Escada dobrável;
- 4.4.3.11. EPI'S.

4.5. **SOFTWERE DE MONITORAMENTO TVR's**

4.5.1. Será de total responsabilidade da CONTRATADA, a aquisição e impelemtação de softwre de monitoramento e gerenciamento dos equipamento TVR Trane, inclusive com fornecimento de compuador e infra estrutura de conexão com os equipamentos e perifiricos

4.6. MANUTENÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO E ENCARGOS DIVERSOS

- 4.6.1. São responsabilidades da CONTRATADA:
- 4.6.1.1. Fornecimento de insumos, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços e seus acabamentos;
- 4.6.1.2. Adotar as medidas necessárias à prevenção de acidentes e segurança no trabalho, observando o disposto nas normas regulamentadoras (NR-18, NR-10);
- 4.6.1.3. Manter o(s) local(is) de trabalho(s) limpo(s), arrumado(s) e desobstruído(s) de forma a não impactar a circulação de funcionários e demais usuários das dependências internas deste TCE/AM.

4.7. **PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

4.7.1. A contratada deverá, a todo o momento, proteger e conservar todas as instalações, equipamentos, maquinaria, instrumentos, provisões e materiais de qualquer natureza, assim como todo serviço executado, até sua aceitação final pela FISCALIZAÇÃO.

4.8. **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**

4.8.1. Os profissionais envolvidos na execução direta e indireta dos serviços, deverão obrigatoriamente usar os EPI's pertinentes, destinados à sua proteção física, devendo ser cumprido o disposto na NR-10, aprovada pela Portaria 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho.

A inobservância ao supracitado incorrerá por parte da FISCALIZAÇÃO em lavratura de auto de infração contratual, estando a contratada sujeita a penalizações (multas, advertência por escrito, rescisão contratual) em conformidade com a graduação da falta cometida.

4.9. **ESPECIFICAÇÕES DOS EPIS**

- 4.9.1. Os EPI's a serem utilizados deverão ser especificados em conformidade com as atividades específicas desenvolvidas pelos profissionais, estando os mesmos discriminados genericamente abaixo:
- 4.9.1.1. Botina de couro sem biqueira, confeccionada em couro de qualidade, na cor preta, com cadarço, solado de borracha com ranhuras antiderrapantes;
- 4.9.1.2. Bota de PVC, cano médio, cor preta, forrada internamente com malha de nylon, com solado antiderrapante;
- 4.9.1.3. Capacete de segurança em polietileno rígido de alta densidade tipo aba frontal com charneira em plástico flexível reguláveis a qualquer tamanho;
- 4.9.1.4. Luva de raspa em couro;
- 4.9.1.5. Avental de couro para operador de equipamento;
- 4.9.1.6. Protetores auriculares;
- 4.9.1.7. Capa de chuva;
- 4.9.1.8. Óculos de segurança;
- 4.9.1.9. Luva PVC 36 cm e/ forro;
- 4.9.1.10. Máscara de proteção para solda;
- 4.9.2. Deverá ser fornecido 01 (um) conjunto de EPI compatível com a função a exercer para cada funcionário de campo, sendo aquele reposto, quando o mesmo não estiver em condições de uso e boa apresentação.

4.10. <u>DOS REPAROS QUE ENVOLVAM SERVIÇOS DE TERCEIROS</u>

- 4.10.1. Será de total responsabilidade da CONTRATADA, a execução de reparos que envolvam serviços de terceiros, tais como:
- 4.10.1.1. Desmontagem, transporte e remontagem de equipamentos que devam ser reparados, dentro ou fora das dependências do CONTRATANTE;
- 4.10.2. Serviços de terceiros, tais como: enrolamento de motores, serviços de torno e solda, balanceamentos, recuperação e/ou aferimento de componentes eletrônicos, etc., será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 4.10.3. Deverá a CONTRATADA apresentar orçamento quando for necessário, para os serviços que, por sua complexidade e especialidade, não estejam contemplados pelo contrato de manutenção, submetendo-o à prévia e formal autorização da Administração.

4.11. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 4.11.1. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente em conformidade com o PMOC aprovado pela contratante, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de refrigeração, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 17:00 horas, ficando as excepcionalidades de dias e horários condicionadas a comunicação formal prévia da contratante.
- 4.11.2. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes

procedimentos:

- a) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela Unidade Fiscalizadora do contrato;
- Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas da contratada nos equipamentos, registradas em Planilha ou Relatório de Inspeção;
- b) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços;
- c) Substituição de peças.
- 4.11.3. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação formal e prévia da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas.
- 4.11.4. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação formal da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 1 (uma) hora.
- 4.11.5. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante.
- 4.11.6. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências do Tribunal de Contas, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente, autorização para remoção do(s) equipamento(s), partes ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como.
- 4.11.7. A CONTRATADA deverá apresentar formalmente justificativas técnicas, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior.
- 4.11.8. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento das demandas nos prazos previstos neste termo, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a descontar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato a isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos.
- 4.11.9. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais deverá ser executada formalmente por emissão de Ordem de Serviços, pelo setor competente.

4.12. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 4.12.1. Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo interferir no tempo de vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao CONTRATANTE eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos.
- 4.12.2. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:
- 4.12.2.1. Limpeza geral do equipamento;
- 4.12.2.2. Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
- 4.12.2.3. Eliminar focos de ferrugem;
- 4.12.2.4. Limpeza dos filtros de ar;
- 4.12.2.5. Verificação e manutenção dos compressores;
- 4.12.2.6. Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- 4.12.2.7. Limpeza interna e externa dos condensadores;
- 4.12.2.8. Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- 4.12.2.9. Ajuste dos termostatos;
- 4.12.2.10. Medição da vazão do ar;

- 4.12.2.11. Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- 4.12.2.12. Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- 4.12.2.13. Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- 4.12.2.14. Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- 4.12.2.15. Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- 4.12.2.16. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- 4.12.2.17. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 4.12.2.18. Lubrificação geral dos equipamentos;
- 4.12.2.19. Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- 4.12.2.20. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- 4.12.3. A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos de tempo no planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.
- 4.12.4. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deverá implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC, o qual deverá ser submetido à contratante antes de sua implementação:
- 4.12.4.1. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a maximização da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- 4.12.4.2. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- 4.12.4.3. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições ocorrerão sempre que necessárias ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO;
- 4.12.4.4. Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5° e 6°, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
 - a) Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 - b) Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 - c) Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário:
 - d) Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
 - e) Preservar a captação de ar externo, livre de possíveis fontes poluentes que apresentem riscos à saúde humana;
 - f) Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
 - I Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC.

Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97da ABNT;

- II Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua, direta ou indireta, dos serviços de manutenção;
- III Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
- IV Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

4.12.5. Plano Básico de Manutenção:

O Plano de Manutenção deverá conter pelo menos:

4.12.5.1. MENSAL

- a) Verificar existência de ruídos e vibrações anormais;
- b) Efetuar limpeza do painel frontal;
- c) Efetuar limpeza do filtro de ar;
- d) Verificar as grades de ventilação e exaustão;
- e) Verificar atuação da chave seletora;
- f) Verificar atuação do termostato;
- g) Medir e anotar tensão elétrica de alimentação;
- h) Medir e anotar tensão elétrica do ventilador e compressor;
- i) Verificar pressão da linha de gás. A1 QUADROS ELÉTRICOS
- a) Verificar a existência de aquecimento de cabos e contatos elétricos;
- b) Verificar o estado geral da fiação, disjuntores;
- c) Medir as tensões de entrada e saída;
- d) Medir as correntes (amperagem) nos quadros elétricos.
- e) Conferir a fixação de todos os terminais disjuntores, conectores, reles, etc.;
- f) Fazer a limpeza geral, limpar os fios e cabos com estopa e vaselina líquida. B- SEMESTRAL

4.12.5.2. APARELHOS DE AR CONDICIONADO

a) Medir e anotar a temperatura do ar no insuflamento, retorno, ambiente e exterior;

4.12.5.3. VENTILAÇÃO EXAUTORES

- a) Efetuar a lubrificação das buchas;
- b) Combater focos de ferrugem, fazer o tratamento adequado e pintar.
- c) Limpeza dos dutos

4.12.5.4. ANUAL

I - QUADROS ELÉTRICOS

- a) Reapertar a fixação dos contactores;
- b) Verificar a resistência de aterramento dos quadros e existência de fuga de carga;
- c) Efetuar a limpeza geral do quadro;
- d) Efetuar a limpeza geral dos fios e cabos externos, com estopa úmida em vaselina liquida;
- e) Verificar o fechamento das portas dos armários;
- f) Verificar dobradiças, trincos e lubrificar;
- g) Verificar quanto a existência de focos de ferrugem, tratá-los de forma adequada, e pintar;
- h) Verificar a fixação do próprio quadro.

II - APARELHOS DE AR CONDICIONADO

- a) Efetuar limpeza do condensador;
- b) Efetuar limpeza do evaporador;

- c) Eliminar pontos de ferrugem;
- d) Verificar resistência de isolamento do motor e compressor;
- e) Verificar estado da fiação;
- f) Verificar o isolamento interno;
- g) Limpar bandeja de condensação de dreno.

4.12.6. DOS RELATÓRIOS

4.12.6.1. Relatório de Manutenção Preventiva:

- I Para toda intervenção preventiva, a contratada emitirá um Relatório, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo conter:
- a) Descrição sumária dos serviços realizados com discriminação do equipamento, relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b) Data;
- c) Detalhamento dos problemas identificados e/ou indícios de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- d) Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.
- e) A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não. f) Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos, não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

4.12.6.2. Relatório de Manutenção Corretiva:

- I Para toda intervenção corretiva, a contratada emitirá um Relatório conforme registrando detalhadamente os serviços consignar, entre outras ações, as seguintes:
- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b) Data;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- d) Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.
- e) O relatório de manutenção corretiva deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;
- f) A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não. g) Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos, não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.
- 4.12.6.3. Após 1 (um) dia útil da assinatura do contrato, a Ordem de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva poderá ser emitida, devendo a contratada retirá-la no prazo máximo de 1 (um) dia útil de sua emissão.
- 4.12.6.4. A contratada somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios após a aprovação dos mesmos pela fiscalização do contrato.

4.13. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.13.1. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo CONTRATANTE e ao

instrumento contratual;

- 4.13.2. O recebimento circunstanciado provisório/definitivo dos serviços prestados será baseado em relatórios técnicos periódicos e detalhados, elaborados pela fiscalização da CONTRATADA;
- 4.13.3. A discriminação dos serviços considerados no recebimento circunstanciado deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência e seus anexos, bem como, no Contrato formalizado entre as partes;
- 4.13.4. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nos relatórios técnicos de fiscalização, Laudos Técnicos de Atesto e por fim no Termo de Recebimento Provisório Circunstanciado dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato;
- 4.13.5. O Recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado por meio de uma inspeção técnica realizada pela Fiscalização mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- 4.13.6. Nesta inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços;
- 4.13.7. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes da CONTRATANTE, que assinalarão as ocorrências conforme previsto no ANEXO V.
- 4.13.7.1. Instruções para preenchimento das ocorrências de imperfeições:
 - I O fiscal do contrato deverá preencher cada um dos itens de avaliação de ocorrências, indicando o dia e hora da ocorrência, indicando sinteticamente o fato gerador e, quando pertinente, os empregados envolvidos, no campo da tabela existente para cada item.
 - II O fiscal deve registrar todas as ocorrências e levar a conhecimento superior hierárquico, cabendo aos superiores a análise e ponderações pertinentes, bem como, a consecução dos atos administrativos pertinentes.
- 4.13.7.1. Fator de recebimento e remuneração dos serviços:
 - I Diante das ocorrências constantes na "Relação de Ocorrências", o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme modelo de Tabela de Cálculo de Imperfeições e Efeito Remuneratório, de modo a identificar o valor a debitar dos serviços, que deverá ser aplicado ao valor da fatura mensal.
 - II A empresa contratada deverá manter pelo menos um endereço eletrônico para correspondência via e-mail.
 - III Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada com cópia para os superiores.
 - IV O fiscal do contrato deverá emitir relatório apontando a total de ocorrências ao final de cada mês, com encaminhamento à empresa contratada, até o terceiro dia útil do mês subsequente.
 - III A empresa emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado com base nas tabelas estabelecidas e efeitos remuneratórios.
 - IV Os critérios definidos buscam estabelecer efeito pecuniário a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço.

4.14. **DO IMPACTO AMBIENTAL / NORMATIVO**

4.14.1. Na execução dos serviços, objeto dessa contratação, a contratada deverá selecionar materiais com baixo impacto ambiental, reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais, devendo adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos

recicláveis e de processos de reutilização, que deverá observar as boas práticas estabelecidas pelo Plano de Logística Sustentável da contratante.

- 4.14.2. Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer:
- 4.14.2.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- 4.14.2.2. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial:
- 4.14.2.3. NBR 5.410 Instalações elétricas de baixa tensão;
- 4.14.2.4. NBR 16401-1 Instalações de ar-condicionado;
- 4.14.2.5. Às normas técnicas NBR 13971 da ABNT set/1997;
- 4.14.2.6. Portaria 13.523/GM do Ministério da Saúde Ago/1998;
- 4.14.2.7. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: NR-6 Equipamentos de Proteção Individual EPI; NR-10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR-23 Proteção Contra Incêndios;
- 4.14.2.8. À Resolução CONFEA nº 425/98 (Anotação de Responsabilidade Técnica ART);

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar, a título de habilitação, os seguintes documentos atualizados RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- 5.1.1. Atestado de capacidade técnica, experiência na assistência técnica em refrigeração, exclusivamente, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, por período igual ou superior ao definido neste TR;
- 5.1.2. Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;
- 5.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB;
- 5.1.4. Declarar que dispõe de instalações, máquinas, ferramentas e mão de obra qualificada para a execução dos serviços propostos conforme detalhado neste Termo de referência;
- 5.1.5. Apresentar declaração que é credenciada pela empresa Trane do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Condicionamento de Ar Ltda., em razão da necessidade de execução dos serviços de automação e manutenção corretiva e preventiva nas Centrais Trane existentes nesta Corte de Contas, devendo ser comprovada tal exigência apenas na assinatura do contrato;
- 5.1.6. Documentos Relativos à Qualificação Técnica Capacidade Técnica da Empresa: Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços semelhantes ao objeto licitado. Capacidade Técnico-Profissional: A licitante deverá comprovar que possui, na data da entrega da proposta, profissional habilitado para execução do objeto licitado, conforme as condições a seguir:
- 5.1.6.1. Requisitos do Profissional:
 - Ser graduado em engenharia mecânica ou elétrica, ou tecnólogo na área correlata, com registro ativo no CREA.
 - Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, que comprove experiência em serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de refrigeração tipo VRF, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

- Formas de Comprovação:
 - Declaração de anuência assinada pelo profissional, concordando com sua futura contratação, caso a licitante seja vencedora do certame.
 - Alternativamente, poderá ser apresentado um contrato de prestação de serviços vigente, ou comprovação de vínculo societário entre a licitante e o profissional.
- Vedação:
 - Não será exigido vínculo empregatício entre o profissional e a licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, em conformidade com os Acórdãos 1450/2022, 1916/2013, 3474/2012 e 872/2016 do TCU.
- 5.1.7. Declaração de visita técnica emitida pelo órgão.
- 5.1.8. É vedada a participação de consórcio. Esse tipo de associação de empresas provocaria um aumento injustificado do volume de serviço administrativo para as etapas de fiscalização e gestão administrativa do contrato, com consequente aumento de ônus para a Administração. Para o vulto de contratação em questão, diversas empresas no mercado têm capacidade técnica e operacional adequada para execução plena do objeto. Além disso, o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Dessa forma, mesmo sem a participação de consórcios, o TCE/AM tem a garantia de obter proposta comercial vantajosa.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.17** (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos);

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

7.1. No termos do Art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021 o qual define que desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em razão da complexidade da contratação requerida, da oportunidade, conveniência e do interesse público da pretensa contratação deste objeto, não será publicado a estimativa do valor da contratação para permitir uma disputa mais acirrada, o que poderá gerar valores mais vantajosos nas negociações.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 ;
- 8.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado;

9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dias) úteis, após a assinatura do instrumento contratual garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.
- 9.2. O prazo indicado no item anterior não abrangerá a modalidade seguro-garantia, devendo ser

observado o prazo mínimo previsto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

- 9.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 9.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133/2021 de 2021.
- 9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 9.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 9.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos beneficios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.13. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 9.13.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 9.13.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 9.13.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 9.13.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança

bancária ou títulos de capitalização.

- 9.14. Será considerada extinta a garantia:
- 9.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.14.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 9.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

10. **DA VISITA TÉCNICA**

- 10.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, até às 12:00 horas do 3º dia útil antecedente ao certame.
 - 10.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as empresas licitantes deverão realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por meio do endereço de e-mail: seger@tce.am.gov.br;
 - 10.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - 10.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
 - 10.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Fornecer mão de obra, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas;
- 11.2. Responsabilizar-se, integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se em indenizar o TCE caso empregado ou seu preposto danifique, quebre ou avarie qualquer equipamento ou material usado durante os serviços;
- 11.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referenciais, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 11.4. Manter a disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 11.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás;
- 11.6. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

- 11.7. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 11.8. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, conforme o Termo de referência;
- 11.9. Implementar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências Objeto dos serviços;
- 11.10. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local de trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao fiscal e/ou gestor responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das Normas Disciplinares determinadas pela Administração;
- 11.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 11.12. Preparar, corrigir, refazer ou substituir todas e quaisquer imperfeições, vícios ou defeitos nos serviços;
- 11.13. Fornecer a seus empregados todos os EPIS (Equipamentos de Proteção Individual) previstos nas legislações federal, estadual ou municipal e nas normas de segurança da Administração, tais como apresentado no termo Referência;
- 11.14. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios na área da Administração;
- 11.15. Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 11.16. Fornecer a seus colaboradores 04 (quatro) jogos de uniformes por ano, podendo a troca de uniforme ser feita todas as vezes que a FISCALIZAÇÃO julgar que os utilizados não preenchem mais os requisitos de boa aparência necessários à execução dos serviços;
- 11.17. Fornecer a seus colaboradores os jogos de uniforme no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;
- 11.18. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços contratados;
- 11.19. Empregar, na execução dos serviços, motociclista (motoboy) devidamente qualificado (possuidor de Carteira Nacional de Habilitação Categoria "A"), o qual deve ser identificado por crachá com n.ºs de RG e CPF e fotografia recente equipado com celular ou rádio comunicador e com os devidos equipamentos de segurança (capacete, luvas, jaqueta, calça jeans, botas e roupa apropriada para chuva);
- 11.20. Empregar, na execução dos serviços, motoristas devidamente qualificados (possuidor de Carteira Nacional de Habilitação Categoria no mínimo "D"), o qual deve ser identificado por crachá com n.ºs de RG e CPF e fotografia recente equipado com celular ou rádio comunicador;
- 11.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133, art. 92, inciso XVI, sob pena de retenção dos pagamentos, até que a pendência seja sanada;
- 11.22. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao CONTRATANTE;
- 11.23. Encaminhar, bimestralmente, histórico do DETRAN com as penalidades, que porventura ocorreram aos motoristas e motociclistas que prestam serviços ao CONTRATANTE;
- 11.24. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 11.25. Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato ou transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da contratante;

- 11.26. Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, impostos quando de sua propriedade, estacionamentos, taxas, etc.);
- 11.27. Responsabilizar-se por todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- 11.28. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os motociclistas, necessários à perfeita execução dos serviços, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido para categoria, bem como os benefícios de praxe;
- 11.29. Responder por eventuais indenizações, reparações, multas ou despesas a que for condenado, em virtude de demandas ajuizadas por terceiros e fundadas em danos causados, no decorrer da execução do futuro contrato, por dolo ou culpa ou de seus empregados e preposto;
- 11.30. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizandose, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, INSENTANDO o Tribunal de Contas de qualquer responsabilidade quanto a estes encargos, que com eles não manterá nenhum vínculo empregatício nem subordinação de nenhuma espécie;
- 11.31. Fornecer a seus empregados vale transporte, nos termos da Lei Federal 7.418, de 16.12.85, cujo regulamento foi aprovado pela Lei 7.855 de 1989;
- 11.32. Fornecer todos os itens estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, obedecendo à legislação trabalhista pertinente à espécie.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado;
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, nos termos da legislação vigente;
- 12.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo.
- 12.5. Notificar por escrito à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços junto ao TCE/AM.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. A Fiscalização será exercida por servidores designados pela Secretaria Geral deste Tribunal, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A execução dos serviços será acompanhada pelo Gestor designado, bem como fiscalizada e atestada pelo Fiscal designado pela Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- 13.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Termo de Referência;
- 13.4. A fiscalização do serviço não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do TCE/AM;

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

- 14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias úteis, mediante o recebimento da Nota Fiscal respectiva, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá ser emitida mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, juntamente com todas as Certidões Negativas de Débitos, requerimento e recibo, constando a relação de todas as lavagens efetuadas, bem como o valor individual e total do mês em referência;
- 14.2. O pagamento à CONTRATADA pela CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da CONTRATADA em efetuar o pagamento da remuneração de seus empregados, cujo prazo é definido pela CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a CONTRATANTE deve pagar pelos serviços para posteriormente a CONTRATADA efetivar o pagamento a seus empregados;
- 14.3. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos;
- 14.4. A Contratada deverá informar no Requerimento seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento;
- 14.5. A falta de apresentação de qualquer documento impedirá o início do prazo para pagamento;
- 14.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida;
- 14.7. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;
- 14.8. O pagamento descrito neste item deverá ser efetuado a cada mês, conforme demanda;
- 14.9. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;
- 14.10. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;
- 14.11. Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas, em conformidade com o art. 121, § 3°, III, da Lei 14.133/2021:
- 14.11.1. condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- 14.11.2. efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- 14.11.3. em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- 14.11.4. estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

14.12. <u>Conta-Depósito Vinculada</u>

- 14.12.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada, são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.12.2. Os custos estimados das tarifas bancárias deverão ser verificadas junto à Agência bancária utilizada pelo órgão.
- 14.12.3. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.12.4. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de

recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

- 14.12.5. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em contadepósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores
- 14.12.6. O montante dos depósitos da conta vinculada, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 14.12.6.1. 13° (décimo terceiro) salário;
- 14.12.6.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 14.12.6.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 14.12.6.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 14.12.7. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14.12.6;
- 14.12.8. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 14.12.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 14.12.10. O contratado, após realizados os pagamentos devidos, solicitará autorização do órgão ou entidade contratante para o reembolso dos valores utilizados para pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 14.12.11. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos comprovantes de pagamentos. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 14.12.12. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 14.12.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contrata que:
- 15.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial das obrigações assumidas em decorrência da contratação, concomitantemente, sem prejuízo de outras;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto, sem motivo justificado;
- 15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

- 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência por escrito;
- 15.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado do Contrato, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- 15.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 15.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução total das obrigações contidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 15.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos §§§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TCE-AM, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 15.4. As sanções estabelecidas nos itens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 13.2.3 e 13.2.4, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA;
- 15.5. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelos superiores hierárquicos, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório;
- 15.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- 15.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- 15.8. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TCE-AM. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA a guia de recolhimento, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa, cobrado com base na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

16. **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 16.1. O contrato poderá ser extinto em uma das hipóteses elencadas pelos arts. 137, através de uma das formas prescritas pelo art. 138 e 139, ambos da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. Os procedimentos de extinção contratual, tanto os consensuais como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção do contraditório e da ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória;
- 16.3. A Administração concederá o prazo de 05 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual,

quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações para tal;

17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 17.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.5. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no item anterior.
- 17.6. No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.
- 17.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 17.8. Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, a ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

18. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 18.1. O contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, a não ser com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 18.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 18.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE 19.

- 19.1. É admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.
- 19.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da Remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta;
- 19.1.2. Ocorrerá a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
- 19.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens acima.
- 19.4. O item "aviso prévio trabalhado" será pago no primeiro ano de vigência do contrato.
- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 19.6. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.
- Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.
- O valor proposto poderá ser reajustado, observado intervalo mínimo de 01(um) ano pelo índice do IPCA, conforme dispõe a legislação em vigência, ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilibrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela CONTRATADA, para que o TCE/AM examine e decida pelo reajustamento excepcional, fora do prazo acima estabelecido.
- 19.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá- lo, ocorrerá a preclusão do direito.

20. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

- 20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 20.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 20.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 20.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 20.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 20.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. **DOS ANEXOS**

- 21.1. Anexo I PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (0659374);
- 21.2. Anexo II COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS (0659373);
- 21.3. Anexo III LISTA DE INSUMOS (0618823);
- 21.4. Anexo IV CONVENCAO COLETIVA (0659372);
- 21.5. Anexo V CLASSIFICAÇÃO DAS IMPERFEIÇÕES (0659371);
- 21.6. Anexo VI FORMULARIO DE VERIFICAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES (0659370);
- 21.7. Anexo VII MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PR (0659369);
- 21.8. Anexo VIII MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO C (0659377);
- 21.9. Anexo IX MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (0659376);
- 21.10. Anexo X MODELO DE RELATORIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (0659375);
- 21.11. Anexo XI LISTA DE EQUIPAMENTOS (0618817).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recursar os serviços/materiais, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado neste Termo ou padrões técnicos de qualidade exigíveis.

23. DAS DECLARAÇÕES LEGAIS

23.1. Declaro para os devidos fins que o presente Termo de Referência, acha-se de acordo com o

24. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

DENILSON HIRATA SÁ

Engº Eletricista - Matricula 001930-5A

APROVO o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, pois constatei que o mesmo atende as condições previstas no inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021

ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA ROSA JUNIOR

Secretário-Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Hirata e Sa**, **Diretor(a) de Administração Interna**, em 14/01/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Souza da Rosa Junior**, **Secretário-Geral de Administração**, em 14/01/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar, informando o código verificador **0660883** e o código CRC **5E64D32C**.

Referência: Processo nº 000222/2025 SEI nº 0660883



ANEXO 01 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DADOS DO OBJETO

Objeto: Manunteção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado do Edifício-sede, Anexo e Escola de Contas do TCE/AM

MÃO DE OBRA COM SALÁRIOS (1)	
Salário do Supervisor de Serviços Gerais - CCT SEAC 2023	
Quantidade de Supervisores de Serviços Gerais	1
Salário do mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração - CBO 9112-05 (1) - CCT SEAC 2023	
Quantidade de mecânicos de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração	3
Salário dos técnicos de refrigeração - CBO 8625-15 (1) - CCT SEAC 2018	
Quantidade de técnicos de refrigeração	3
Salário do auxiliar de refrigeração (auxiliar de manutenção predial) - CCT SEAC 2018	
Quantidade de auxiliares de refrigeração	6
Quantidade de empregados	13
INSUMOS RELACIONADOS À MÃO-DE-OBRA	
Valor do uniforme	
Valor do vale transporte (2)	
Valor do auxílio-alimentação ⁽³⁾	
Cesta Basica	
Auxílio Saúde (Plano Odontológico) - (7)	
Assistência Social e Familiar - SEAC-AM (8)	
Qualificação Profissional (9)	
EPI e outros acessórios (4)	
INSUMOS MATERIAIS E VISITAS TÉCNICAS	
Material e Equipamentos de Consumo ⁽⁵⁾	
Visita técnica do engenheiro mecânico responsável técnico (CBO 2144-05) – no mínimo 48 horas mensais	
TRIBUTOS	
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISSQN	5,00%

ISSQIV			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
	ORÇAMENTO ESTIMATIVO					
	DESCRIÇÃO		CUSTO (R\$)			
ITEM 1	Remuneração da mão-de-obra					
1.1	Salário					
	Total It	em 1				
ITEM 2	Encargos Sociais					
2.1		,99%				
	Total It	em 2				
ITEM 3	Benefícios mão-de-obra					
3.1	Uniforme					
3.2	Vale Transporte					
3.3	Desconto de 3% do vale transporte					
3.4	Auxílio Alimentação					
3.5	Cesta Basica					
3.6	Auxílio Saúde (Plano Odontológico) - (7)					
3.7	- (-)					
3.8	Qualificação Profissional (9)					
3.9	3.9 EPI e outros acessórios					
Total Item 3						
ITEM 4	Insumos Materiais e Visitas Técnicas					
4.1	Material de Consum					
4.2	3 1 (*****)					
	Total It	em 4				
ITEM 5	Componentes Administrativos	000/				
5.1	Taxa de Administração (incidência sobre Item 1 + Item 2 + Item 3 + Item 4) 6,00%					
5.2		,00%				
	Total Item 5					
ITEM 6	Tributação	050/				
6.1	PIS 0,65%					
6.2	COFINS 3,00%					
6.3	11-1-20-1	,00%				
	•	,65%				
	FATURAMENTO					
F1	Preço mensal dos serviços (CD / 100% - Impostos) F1= (ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM3 + ITEM 4 + ITEM	15)				
FI	100% - % ITEM 6					
	CONTRATO ANUAL					
CA	Valor do contrato com vigência de 12 meses					
	OBSERVAÇÕES					

Salários das categorias retirado da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e

(1) Conservação do Estado do Amazonas (SEAC) para o ano de 2023.

 $^{(2)}$ Valor correspondente ao custo diário das passagens para os dias trabalhados.

(3) Valor correspondente ao custo diário de alimentação para os dias trabalhados. - Retirado da CCT SEAC 2023

 $^{(4)\,\mathrm{e}\,(5)}$ Conforme Planilha de custos de insumos anexa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO 02 - ENCARGOS SOCIAIS	
ITEM 2 - COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS RETIRADA DA CCT SEAC 2018 - PROFISSIONA	IS MENSALISTAS
GRUPO I - ENCARGOS SOCIAIS DE CARÁTER TRIBUTÁRIO	
DESCRIÇÃO	%
NSS - Previdência	20,00%
SESI / SESC	1,50%
SENAI / SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
Salário-Educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro Acidente Trabalho ou Riscos Ambientais de Trabalho	3,00%
TOTAL GRUPO I - ENCARGOS DE CARÁTER TR	IBUTÁRIO 36,80%
GRUPO II - CUSTOS DE SUBSTITUIÇÃO	
DESCRIÇÃO	%
Auxílio Doença	2,66%
Auxílio Doença - Mais de 15 dias	0,10%
Licença Paternidade	0,01%
Faltas justificadas	0,67%
Auxílio Acidente trabalho	0,01%
Férias Control of the	7,46%
Treinamento	0,39%
TOTAL GRUPO II - CUSTOS DE SUBS	TITUIÇÃO 11,30%
GRUPO III - CUSTO DAS INDENIZAÇÕES	
DESCRIÇÃO	%
13º Salário	9,21%
1/3 Constitucionais das Férias	2,49%
Aviso Prévio Trabalhado	0,21%
TOTAL GRUPO III - ENCARGOS DE CARÁTE	R SOCIAL 11,91%
GRUPO IV - CUSTO DAS RECISÕES	,
DESCRIÇÃO	%
Aviso Prévio Indenizado	4,38%
Complemento Aviso Prévio	0,52%
Reflexos 13 Salário e Férias	0,95%
Indenização compensatória	4,07%
Contribuição Social	1,02%
Indenização adicional	0,29%
Férias indenizadas	1,09%
Adicional Férias indenizadas	0,36%
TOTAL GRUPO IV- CUSTOS DAS R	
GRUPO V - CUSTOS COMPLEMENTARES	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
DESCRIÇÃO	%
Abono Pecuniário	0,73%
1/3 Constitucional - Abono Pecuniário	0,24%
TOTAL GRUPO V - CUSTOS COMPLEM	
GRUPOVI - INCIDÊNCIAS	5,5.70
DESCRIÇÃO DESCRIÇÃO	%
FGTS / Aviso Prévio Indenizado	0,39%
Encargos Grupo I - Sem Aviso Prévio Indenizado	1,13%
ncidências Salário Maternidade	0,24%
FGTS 1/12 13o Salário Indenizados	0,03%
Reincidência do GRUPO I sobre Grupos II e III	8,54%
TOTAL GRUPO IV - INCIDÊNCIA DO GRUPO I SOBRE O	
TOTAL ITEM 2 - ENCARGOS	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

	ANEXO 03 - PLANIL				
	INSUMOS POR F	UNCIONÁRIOS			
- 1		ME - ITEM 3.1		_	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. MENSAL
1	Uniforme (composição conforme convenção coletiva da categoria)	cj	13	53,27	57,71
				VALOR TOTAL	57,71
					,
Ш	EPI e OUTROS AC	CESSÓRIOS - I	TEM 3.5		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	R\$ UNITÁRIO	R\$ ANUAL	R\$ MENSAL
1	Avental de raspa de couro(1)	2		R\$ -	R\$ -
2	Luva de raspa de couro (1)	4		0,00	
3	Máscara para solda com visor (1)	2		0,00	R\$ -
4	Cinto Paraquedista com Regulagem e Talabarte (1)	2		0,00	
5	Óculos de segurança com protetores articulares (1)	12		0,00	
6	Óculos de segurança maçariqueiro (1)	2		0,00	
	Protetor auricular tipo plug de silicone com cordão				
7	de algodão CA 14.470	12		0,00	R\$ -
8	Cinto de segurança (1)	2		0,00	R\$ -
				VALOR TOTAL	0,00
	(1) Referencia SINAPI Nov 24 Não Desonerado				
III	MATERIAL DE C		-M 4 4		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	V. UNITÁRIO	R\$ MENSAL
	BECONIGAC	ONIDABL	QUAITI: AITUAL	V. GIIITAIG	TO MENOAL
1	Abraçadeira Plástica de 4 mm	Und.	1968,00		R\$ -
	Arruela 1/4	Und.	567,00		R\$ -
	Arruela 3/8	Und.	567,00		R\$ -
	Suporte para condensadora de 12.000 a 60.000 btu`s	Und.	2,00		R\$ -
	Fio 4.0mm	M	378,00		R\$ -
	Fio 6.0mm	M	378,00		R\$ -
	Cabo PP 3x2,5mm	M	63,00		R\$ -
	Gás R-22	KG	668,00		R\$ -
	Gás R-32	KG	668,00		R\$ -
_	Gás R-32	KG	372,00		R\$ -
	Gás R-134	KG			R\$ -
			152,00		
	Gás R-141-B	KG	152,00		R\$ -
	Bucha para parafuso S8	Und.	158,00		R\$ -
	Bucha para parafuso S10	Und.	158,00		R\$ -
	Parafuso 8mm	Und.	158,00		R\$ -
	Parafuso 10mm	Und.	158,00		R\$ -
	Porca de Cobre 1/4"	Und.	29,00		R\$ -
	Porca de cobre 3/8"	Und.	23,00		R\$ -
	Porca de cobre 1/2"	Und.	32,00		R\$ -
	Porca de cobre 5/8"	Und.	26,00		R\$ -
	Tubo esponjoso 5/8"	Und.	128,00		R\$ -
	Tubo esponjoso 7/8"	Und.	152,00		R\$ -
	Solda Foscoper	Und.	260,00		R\$ -
	Capacitor simples de 5 UF 440V	Und.	260,00		R\$ -
	Capacitor simples de 8 UF 440V	Und.	119,00		R\$ -
	Capacitor simples de 25 UF 440V	Und.	126,00		R\$ -
	Capacitor simples de 30 UF 440V	Und.	123,00		R\$ -
27	Capacitor simples de 35 UF 440V	Und.	119,00		R\$ -
28	Capacitor simples de 40 UF 440V	Und.	117,00		R\$ -
20	Capacitor simples de 45 UF 440V	Und.	114,00		R\$ -
23	I	Und.	120,00		R\$ -
	Capacitor simples de 50 UF 440V	Oria.			
30	Capacitor simples de 50 UF 440V Capacitor duplo de 25 + 5 UF 440V	Und.	114,00		R\$ -
30 31			114,00 114,00		R\$ - R\$ -

	ANEXO 03 - PLANILHA DE INSUMOS				
34	Contatora Trifásica de 32A / 220V	Und.	114,00		R\$ -
35	Contatota de um polo de 32A / 220V	Und.	142,00		R\$ -
36	Contatora Trifásica de 32A / 24V	Und.	70,00		R\$ -
37	Chave contatora para split de 12.000 a 60.000 BTU's	Und.	19,00		R\$ -
38	Compressor Rotativo 12.000 BTU's	Und.	4,00		R\$ -
39	Compressor Rotativo 18.000 BTU's	Und.	4,00		R\$ -
40	Compressor Rotativo 24.000 BTU's	Und.	12,00		R\$ -
41	Compressor Rotativo 30.000 BTU's	Und.	4,00		R\$ -
42	Compressor Rotativo 36.000 BTU's	Und.	24,00		R\$ -
43	Compressor Rotativo 48.000 BTU's	Und.	24,00		R\$ -
	Compressor Rotativo 60.000 BTU's	Und.	10,00		R\$ -
45	Compressor Hermetico De Tecnologia Scroll Dc Inverter De 65 (TR	Und.	4,00		R\$ -
46	Motor Ventilador Evaporadora 12HP TVR TRANE	Und.	4,00		R\$ -
	Conjunto de placa de montagem da unidade de potencia 12 HPTVR	Und.	4,00		R\$ -
	Moodulo do compressor inverter 12 HPTVR TRANE	Und.	4,00		R\$ -
	Modulo de alimentaçao do condensador 12 HPTVR TRANE	Und.	4,00		R\$ -
	Placa Filtro All Inverter HPTVR TRANE	Und.	4,00		R\$ -
	Banco de Capacitores HPTVR TRANE	Und.	4,00		R\$ -
	Retificador eletronico trifasico 12 HPTVR TRANE	Und.	5,00		R\$ -
	Placa de filtro all inverter 12 HPTVR TRANE	Unid	6,00		R\$ -
	Licença Softwere Monitoramento TRANE	Unid	1,00		R\$ -
	Disjuntor 25A	Und.	16,00		R\$ -
	Disjuntor 30A	Und.	16,00		R\$ -
	Disjuntor 35A	Und.	16,00		R\$ -
	Disjuntor 40A	Und.	16,00		R\$ -
	Hélice do Condensador Split de 12.000 BTU's	Und.	7,00		R\$ -
	Hélice do Condensador Split de 18.000 a 30.000 BTU's	Und.	7,00		R\$ -
	Hélice do Condensador Split de 16.000 a 50.000 BTU's	Und.	7,00		R\$ -
	Motor Ventilador Condensadora 12.000 BTU's	Und.	16,00		R\$ -
	Motor Ventilador Condensadora 12.000 BTU's	Und.	16,00		R\$ -
	Motor Ventilador Condensadora 24.000 BTU's	Und.	16,00		R\$ -
	Motor Ventilador Evaporadora 36.000 BTU's	Und.	10,00		R\$ -
	Motor Ventilador Evaporadora 48.000 BTU's	Und.	10,00		R\$ -
	Motor Ventilador Evaporadora 40.000 BTU's	Und.	19,00		R\$ -
	Placa Eletrônica Universal Completa de 12.000 a 60.000 BTU's	Und.	16,00		R\$ -
	Controle remoto universal	Und.	16,00		R\$ -
	Protetor Térmico 12.000 a 24.000 BTU's	Und.	16,00		R\$ -
	Sensor 05 K	Und.	114,00		R\$ -
	Sensor 10 K	Und.	114,00		R\$ -
	Sensor de Temperatura 12.000 a 60.000 BTU's	Und.	4,00		R\$ -
	Sensor de Congelamento de 12.000 a 60.000 BTU's	Und.	7,00		R\$ -
	Turbina para Split de 12.000 BTU's	Und.	4,00		R\$ -
	· · ·				
	Turbina para Split de 18.000 BTU's Turbina para Split de 24.000 BTU's	Und.	4,00		R\$ -
		Und.	4,00 4,00		R\$ -
	Turbina para Split de 36.000 BTU's	Und.			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	Turbina para Split de 48.000 BTU's	Und.	4,00		R\$ -
	Turbina para Split de 60.000 BTU's	Und.	4,00		R\$ -
	Tubo de Cobre D=1/4"	M	126,00		R\$ -
	Tubo de Cobre D=3/8"	M	189,00		R\$ -
	Tubo de Cobre D=1/2"	М	63,00		R\$ -
	Tubo de Cobre D=5/8"	М	63,00		R\$ -
	Tubo de Cobre D=3/4"	M	63,00		R\$ -
	Válvula de Serviços de 12.000 a 60.000 BTU's	Und.	7,00		R\$ -
	Filtro Secador de 210x1/2 para split de 48.000 a 60000 BTU's	Und.	19,00		R\$ -
	Fita isolante	Und.	57,00		R\$ -
89	Fita PVC	Und.	114,00		R\$ -

	ANEXO 03 - PLANILHA DE INSUMOS					
90	Rolamento 6201 Z (moto ventilador)	Und.	24,00		R\$	-
91	Rolamento 6202 ZZ / LHT 23	Und.	19,00		R\$	-
92	Conectores Multiplos tipo Sindal de 4 mm	Und.	4,00		R\$	-
93	Terminal Bandeira	Und.	504,00		R\$	-
94	Fusivel de 5 A / 250 V	Und.	158,00		R\$	-
95	Fusivel de 10 A / 250 V	Und.	158,00		R\$	-
96	Produto para limpeza de arcondicionado (ref. Jupiar)	LITRO	567,00		R\$	-
97	Esponja	Und.	76,00		R\$	-
98	Sabão líquido	Und.	57,00		R\$	-
99	Pano	Und.	76,00		R\$	-
100	Pincel	Und.	38,00		R\$	-
101	Produto de limpeza multiuso	Und.	38,00		R\$	-
	VALOR TOTAL					0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS **ANEXO IV**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000563/2023 DATA DE REGISTRO NO MTE: NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: NÚMERO DO PROCESSO:

28/12/2023 MR071798/2023 13621.209249/2023-18

DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro, com abrangência territorial em AM.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de R\$ 1.450,00 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta reais) para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, a partir de 01/01/2024 será:

PROFISSÃO/FUNÇÃO	SALÁRIO
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Banheirista; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Officce-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim (Aux. de Garçom), Auxiliar de Piscineiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação.	1.450,00
Administrador de Tecnologia da Informação	5.687,06
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde	5.687,06
Administrador de rechología da Informação com conhecimento e experiência na área do Trâncito	5.687,06
Agente de Limpeza com Habilitação	1.797,88
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	1.744,42
Agente de Piscina/Piscineiro Apontador Geral	1.634,95
Apontador Geral Apontador de Turma	3.982,80
Almoxarife	2.044,66
	1.647,73
Analista de Sistema (Nível Superior)	4.005,92
Analista de Sistema – Tecnologia da Informática	6.397,95
Analista de Custos – CBO 2522-10	3.554,41
Analista de Folha de Pagamento – CBO 4131-05	3.554,41
Analista de Suprimento – CBO – 1424-10	3.554,41
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica.	1.914,91
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico.	1.458,95
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro	1.868,97
Assistente Administrativo (Designer)	1.911,18
Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	3.143,11
Assistente Comercial	1.775,71
Assistente de TI	3.146,71
Atendente	1.618,61
Auxiliar Administrativo	1.595,75
Auxiliar de Almoxarifado	1.567,40
Auxiliar de Caldeireiro	1.527,37
Auxiliar de Escritório	1.473,78
Auxiliar de Manutenção	
as Handerigat	1.804,5

Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico Auxiliar de Pedreiro Qualificado	1.521
Auxiliar de Produção Terceirizado	1.840
Auxiliar de Produção de Linha de Maria	1.866
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado Auxiliar de Refrigeração	2.031
Auxiliar de Serviços Diversos	1.614
Auxiliar de Jardinagem	2.494
Auxiliar de TI	1.481
Bibliotecário Terceirizado	2.189
Bombeiro Hidráulico.	2.153
Carpinteiro	2.119
Cobrador Externo CBO 4213-05	2.091
Conferente	3.554
Costureiro(a) Terceirizado(a)	2.359
Designe de Produção	1.765
Digitador	4.181
Eletricista de Alta Tensão	2.948
Eletricista Predial de Baixa Tensão	2.948
Encarregado de Servicos: Inspetor do Alvace Torreiro	1.937,
Fiscal de Pátio	2.247,
Garçom Terceirizado	1.550,
	1.580,
ardineiro / Paisagista ardineiro / Roçador / Podador	1.652,
ornalista Terceirizado	1.561,
eiturista Terceirizado	5.687,
íder de Serviços	1.657,
Marceneiro	1.765,
1ecânico de Lancha	2.431,
1ecânico de Refrigeração	4.440,8
lecânico de Máquinas	1.761,8
Ionitorador	2.219,6
lutricionista/Analista em Nutrição	1.968,5
perador de Balancim	3.283,5
perador Eletrônico	2.120,1
perador de Equipamentos Industriais	1.579,0
perador de Máquina Industriais	2.549,6
perador de Máquina Reprográfica	2.433,3
perador de Máquinas de Papel e Similares	1.755,3
perador de Máquina para movimentação de Resíduos	1.701,7
perador de Rádio	2.292,4
perador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica.	2.976,3
edreiro; Pintor	2.673,6
ensista; Processador de Máquina de Moagem	2.601,4
ensista de Resíduos	1.504,5
ofissional de Vendas Terceirizado	1.523,3
ogramador de Informática.	1.869,6
ogramador de Rede Terceirizado	4.509,4
cepcionista	5.687,00
positor de Supermercado	1.618,6
visora de Leito	1.595,75
cretária (o)	1.556,85
cretária Bilíngue	1.712,03
cretária da Alta Administração CBO	2.481,73
Idador	3.554,41
pervisor Técnico em Refrigeração	2.432,38
pervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	2.736,27
pervisor de TI	2.831,68
tador de Animais Terceirizado	4.788,47
cnico Agrícola	1.905,20
cnico em Secretariado	3.224,20
cnico de Controle de Pragas	1.889,33
cnico de Informática I	1.930,86
nico de Informática II	3.296,44
nico de Manutenção de Telefone	4.103,47
nico em Edificações Terceirizado	2.120,10
nico em Refrigeração	4.412,73
nico em Cabeamento de Rede Terceirizado	3.296,45
nico em Cabeamento de Rede Terceirizado nico de Suporte em Informática I	2.119,74
LIEU DE DUIDITE EM INTORMATICA I	4.117/14

Técnico de Suporte em Informática II	1
Técnico de Suprimento I	4.103,47
Técnico de Suprimento II	4.162,72
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	4.379,34
Telefonista	2.252,24
Telefonista / Recepcionista Bilingue	1.708,39
Técnico em Eletrônica	2.068,10
Triador de Resíduos Sólidos	2.907,22
Weder de Residuos Solidos	1.457,30

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, a partir de 1º de janeiro de 2024, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porem um reajuste mínimo de 6,78% (seis ponto setenta e oito por cento).

Parágrafo Segundo: Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

Paragrafo Quarto: Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função Agente de Limpeza Banheirista, fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade. Esse percentual está em vigor desde 01 de Janeiro de 2023, a função deverá ser registrada na CTPS com CBO 5142-25.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

<u>Parágrafo Único</u> - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.2024, sob pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", desde que seja feito através de acordo coletivo entre as empresas (em situação regular com suas obrigações sindicais) e os sindicatos aqui representados.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será de no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor <u>mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia</u>.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas descontar até o percentual de 10% (Dez por cento) do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas da concessão do benefício em forma de Cartão Magnético ou Similar, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores. Deverá constar o valor de **R\$ 20,00** (vinte reais) por funcionário, referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos no Estado do Amazonas.

Parágrafo Quarto: Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus

Parágrafo Quinto: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Alimentação em espécie ou depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Sexto: Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

O Empregador fornecerá, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma Cesta Básica "in natura" contendo mantimentos de qualidade, conforme condições a seguir:

CESTA BÁSICA	ANO 2024
VALOR EM REAIS	R\$ 130,00

- 1 O empregado que apresentar falta injustificada e atestado médico acima de 01 dia no mês, não fará *jus* ao benefício.
- 2 O empregado não terá direito ao benefício da Cesta Básica se descumprir integralmente o seu horário de trabalho pré-estabelecido, motivados pelas seguintes ocorrências: atrasos injustificáveis e saídas antecipadas, onde a soma total das horas seja equivalente a 8h no mês, ou seja, um dia de trabalho.
- 3 Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.
- 4 O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará jus ao benefício da cesta básica.
- 5 Fica estabelecido que a não retirada da cesta in natura até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.
- 6 A Cesta Básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhador.
- 7 Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.
- 8 Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

Parágrafo Primeiro: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado.

Parágrafo Segundo: A irregularidade no fornecimento da cesta básica "in natura", por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de 02 (duas) cestas básicas pago ao

Parágrafo Terceiro: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de

Parágrafo Quinto: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem comprovação de valores da citada Cesta, caso seja solicitado pelo SEEACEAM ou SEAC.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão valetransporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência -

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, ou seja, 3% sobre o salário base da categoria.

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas são obrigadas a fornecerem o Plano Odontológico a seus funcionários, ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR071798/2023

referenciados serviços (Plano Odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o Sindicato Patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo Sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: Fica excetuada da hipótese acima aqueles que embora laborando para as empresas vinculadas a este sindicado, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511 da CLT) ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir seus dependentes perante o Plano Odontológico ocasião pela qual <u>os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado)</u>, devendo nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica convencionado que os empregadores, credenciarão empresa especializada em **Plano de Saúde** para utilização, caso desejem, por todos os seus empregados. Ficando acertado que o valor do custeio do referido **Plano de Saúde** deverá ser descontado do empregado em sua totalidade em Folha de Pagamento.

Parágrafo Primeiro: O plano estatuído nesta cláusula é optativo, podendo estender-se a seus dependentes diretos, ocasião pela qual os custos adicionais também serão pelo próprio beneficiário titular (empregado).

Parágrafo Segundo: O empregador descontará em Folha de Pagamento somente o valor do plano contratado, sem nenhum valor adicional.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenentes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Banco Bradesco - Número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

- a) **Ajuda alimentícia**: Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS.
- b) **Ajuda de manutenção de renda familiar**: Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;
- c) Prestação de serviço Funeral: Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:
- I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO.	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS NFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
ESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Quinto: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444

Parágrafo Sexto: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a titulo de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que as empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei nº 10.820/2003, ficando ajustado que a escolha do agente financeiro a ser contratado para prestar os referenciados serviços (empréstimo consignado) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o sindicato patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: O sindicato patronal possui poderes apenas para conceder aprovação no que se refere à indicação do agente financeiro que prestará os serviços, não possuindo, com efeito, legitimidade perante o contratado para dirimir os demais assuntos contratuais estabelecidos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS

As empresas deverão efetuar, obrigatoriamente, os registros e anotações devidas nas CTPS dos seus empregados em 48 (quarenta e oito) horas, especificando as condições de contratação, data de admissão e a remuneração, e demais peculiaridades, se houver, de acordo com os artigos 29 e 34 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Laboral, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 11h30min e 14h00min às 16h00min.

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados filiados ao sindicato laboral por período superior a 6 (seis) meses, em caso de rescisão sem justa causa, poderão ser assistidos pelo sindicato laboral na oportunidade retro mencionada, desde que previamente solicitado, pelo empregado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo: Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextasfeiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) só serão aceito e homologado mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a quantidade acima de 03 (três) homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

Parágrafo Quarto: Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes a demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante ao Sindicato de Classe, para as conferencias que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma, ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido a parte prejudicado.

Parágrafo Quinto: Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

<u>Parágrafo Sexto:</u> Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de **R\$20,00 (vinte reais)**. Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação de depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

Banco: Caixa Econômica Federal - Ag.: 0020 - Op.: 003 - Conta Corente: 4227-0 OU PIX: 23006562000148 (CNPJ)

<u>Parágrafo Sétimo:</u> O empregador que não comparecer ao sindicato para homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) sofrerá multa, conforme previsto na Cláusula Quadragésima Primeira desta CCT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Os certificados terão validade de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, através de boleto enviado pelo SEAC-AM.

Parágrafo Terceiro: DA OBRIGAÇÃO – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas planilhas de custos a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de multa mensal à empresa em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor devido, pro rata die, limitada ao principal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite dos seus funcionários, que deveram assinar documento de autorização e com a devida apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro: As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo Segundo: As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto: Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

<u>Parágrafo Quinto</u>: A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto: O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo Sétimo: No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo: Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que a crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto: Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 54/2014, da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, fica acordado que seja aplicado às categorias com regime de 12X36, o divisor de 192 horas.

Parágrafo Quinto: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO POR TEMPO PARCIAL

Fica vedado o contrato de trabalho por tempo parcial, exeto se o trabalhador receber o piso da categoria de forma integral.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que laborar em jornada parcial, fará jus aos 30 dias de férias.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que tiver contrato de trabalho recebendo o valor integral do piso da categoria, não ficará devendo as horas trabalhadas.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Pimeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULÁ VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

<u>Parágrafo Único</u> - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

<u>Parágrafo Segundo:</u> A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas sob responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03 EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10 EMPREGADOS	R\$ 250,00
11 A 20 EMPREGADOS	R\$ 350,00
21 A 30 EMPREGADOS	R\$ 450,00
31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 550,00
51 A 80 EMPREGADOS	R\$ 650,00
81 A 110 EMPREGADOS	R\$ 750,00
111 A 150 EMPREGADOS	R\$ 850,00
151 A 200 EMPREGADOS	R\$ 950,00
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de Contribuição Assistencial Laboral o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) dos colaboradores associados e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) dos colaboradoes não associados no mês de FEVEREIRO/2024, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10° dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar até 31/01/2024, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual, por escrito, em 03 (três) vias e o mesmo apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de Contribuição Associativa Patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de **2%** (**dois por cento**) **do salário base**, decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os seus empregados, sendo o valor mínimo de **R\$ 29,00** (**vinte e nove reais**) e repassar ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10° dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Quinto: Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito em 03 (três) vias e o mesmo apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sexto: Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

- I Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:
- II Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal), Ginecologia, Otorrino, Urologista, Ortopedista e Cardiologista.
- III Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tórax, transfontanela e Transvaginal.

IV - Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrômio-clavicular, Articulação tíbia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Coluna Cervil ap lateral, Copluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra e Coluna.

Parágrafo Sétimo: Assistência Jurídica- Área trabalhista.

Parágrafo Oitavo: Exame Laboratoriais básicos.

Parágrafo Nono: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem mensalmente a Relação dos Funcionários demitidos, para que seja dado baixa em nosso sistema.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

- 1. CAGED:
- 2. Mensalidades
- 3. Comprovante de pagamento de salários;
- 4. Comprovante de pagamento;

- 5. Comprovante de entrega de Vale Transporte;
- 6. Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5);
- 7.06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

- 1. CAGED;
- 2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM), a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto: A falta de CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenentes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

<u>Parágrafo Segundo</u>: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS CÓPIAS DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do

Parágrafo Primeiro: Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avalizará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO TRABALHISTA

Será autorizado ao Sindicato Profissional realizar procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia existente entre o SEAC-AM e o SEEACEAM.

Parágrafo Primeiro: O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações deverá ser assinado, pelo empregado e empregador, bem como pelo

SEEACEAM e SEAC-AM, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: No caso de ser apurada alguma diferença não quitada as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Terceiro: O pagamento referente a emissão do termo de quitação na Comissão de Conciliação de Prévia será de responsabilidade integral das empresas, e não poderá ser superior ao limite máximo de R\$10,00 (dez reais) por termo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/DATA BASE

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO

Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenentes mantém a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro: A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Cabe aos Sindicatos Convenentes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que prévia e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Terceiro: Poderão os Sindicatos Convenentes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

<u>Parágrafo</u> <u>Quarto:</u> Aos prepostos dos Sindicatos Convenentes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandado do seu cargo sindical, nada se acrescendo em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto: É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto: O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

<u>Parágrafo Sétimo:</u> A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

- I Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;
- II O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.
- III Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenentes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;
- IV A execução financeira caberá a cada Sindicato Convenente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;
- V A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo: A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

<u>Parágrafo Nono:</u> As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

<u>Parágrafo Décimo:</u> Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

- I A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;
- II Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;
- III Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;
- IV Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;
- V Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

<u>Parágrafo Décimo Primeiro:</u> A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Décimo Segundo: O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade, bem como da confirmação de solicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Décimo Terceiro: Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

<u>Parágrafo Décimo Quarto:</u> Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Décimo Quinto: É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Décimo Sexto: Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

- I As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinqüenta por cento) do valor acima mencionado.
- ${
 m II}$ Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVEÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

- I fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titulare e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;
- II cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;
- III compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Entidades convenentes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado ½ salário mínimo da categoria, por trabalhador, revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenentes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS BENEFICIARIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Convenente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo-se lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenentes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenentes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula noventa e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36, conforme abaixo:

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7° Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE .	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
NCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
otal do Grupo "A"	36,80%	36,80%	36,80%	36,80%	
GRUPO "B"- CUSTOS E	2ª a 6ª	2ª a 6ª	2ª a Sábado	12 x 36	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

	40 horas	44 horas	44 horas		
PO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	2ª a 6ª	2% a 6%	2ª a Sábado	12 x 36	Fundamentação Legal
a do Grupo "E"	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	
al do Grupo "E"					328/TST
CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA
ONO PECUNIÁRIO	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	Artigo 143 CLT
DNO PECUNTÁRIO	40 horas	44 horas	horas		,
IPO "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	2ª a 6ª	2ª a 6ª	2ª a Sábado 44	12 x 36	Fundamentação Legal
IND NEW CHOTOG					
tal do Grupo "D"	10,83%	10,83%	10,83%	10,86%	
34 8					328/TST
ICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA
RIAS INDENIZADAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,84%	Artigo 146 e § Único
DENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	Artigo 9º 7.238/84
	4,01%	4,01%	4,01%	4,02%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
NDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	0,84%	0,84%	0,84%	0,85%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
EFLEXOS 13° SAL, E FÉRIAS	0,82%	0,82%	0,82%	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
DMPLEMENTO AVISO PRÉVIO					
				,,_,	Artigo 7° CF/88
VISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	3,52%	3,52%	3,53%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do
	40 horas	44 horas	44horas		
RUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	2ª a 6ª	2ª a 6ª	2ªa Sábado	12 x 36	Fundamentação Legal
			12,2270	12,25%	
otal do Grupo "C"	12,23%	12,23%	12,22%	12.250/	
					Inciso XXI da CF/88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	0,14%	
13º SALÁRIO	9,34%	9,34%	9,33%	9,35%	
L/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,75%	2,75%	2,75%	2,76%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2 ^a a 6 ^a 44 horas	horas	44 12 x 3	6 Fundamentação Legal
			1 22/20 /0	12,41	
Total do Grupo "B"	12,24%	12,24%		12,419	
TREINAMENTO	0,39%	0,39	0,76%	0,76%	
FALTAS LEGAIS	0,76%	0,76%		0,01%	,
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%		0,01%	
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,13%		0,13%	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	2,69% 0,13%	2,69%	-,	2,69%	
AUXÍLIO DOENCA	8,25%	8,25%		8,279	XVII
FÉRIAS GOZADAS	0.350/				
SUBSTITUIÇÕES	40 horas	s 44 hora	s 44 horas	1	1

FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0.350/	0.000			
	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	0.150/			
	0,1370	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0.000/			
	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
NCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	9,00%	9,00%	0.070/		
	3,00 70	9,00%	8,97%	9,07%	Artigo 28º Lei 8.212/91
otal do Grupo "F"	9,53%	0.500/			
•	9,53%	9,53%	9,50%	9,60%	
OTAL DOS ENCARGOS	04.0004				
	81,98%	81,98%	81,86%	82,27%	

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

	ANEXO V - CLASSIFICAÇÃO DAS IMPERFEIÇÕES			
ITEM	DESCRIÇÃO DE IMPERFEIÇÕES - ÂMBITO ADMINISTRATIVO	INCIDÊNCIA		
1	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização do e previstos em contrato.	Por serviço		
2	Utilizar acesso a informações ou dados sem autorização do fiscal ou Gestor do Contrato.	Por ocorrência e por dia, sem prejuízo da apuração de responsabilidades no âmbito cível, penal e administrativo.		
3	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	Por empregado e por dia		
4	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e por unidade de atendimento		
5	Retirar os prestadores de serviços das dependências do TCE/AM, sem a devida comunicação e substituição imediata.	Por ocorrência e por dia		
6	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Por ocorrência		
7	Destruir ou danificar equipamentos ou extraviar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência, sem prejuízo da apuração de responsabilidades no âmbito cível, penal e administrativo.		
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos.	Por ocorrência, sem prejuízo da apuração de responsabilidades no do objeto do contrato. Âmbito cível, penal e administrativo.		
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências mais graves.	Por ocorrência e sem prejuízo da apuração de responsabilidades no âmbito cível e penal.		
PPEA /	DESCRIÇÃO DE DEDEDERIÇÃES DOD OMESÃO	BICIDÊNCIA		
10	DESCRIÇÃO DE IMPERFEIÇÕES - POR OMISSÃO Fornecer crachá e uniformes aos empregados de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.	INCIDÊNCIA Por empregado e por dia		
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da Administração.	Por empregado e por dia		
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.	Por empregado e por dia		
13	Dar conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, seja períodos de férias e seus substitutos, licenças, demissões, atrasos e faltas.	Por empregado e por dia		
14	Efetuar a reposição de funcionários faltosos dentro do prazo estabelecido no Edital e em seus anexos.	Por empregado e por dia		
15	Fornecer vales transporte e vales alimentação, na forma e data estipulada em contrato.	Por empregado e por dia		
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	Por empregado e por dia		
17	Pagar o salário do(s) empregado(s) alocado(s) no serviço contratado, de acordo com a legislação vigente e na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Por ocorrência e por dia		
18	Prover, caso necessário, o ferramental e os equipamentos de proteção individual necessário ao bom desempenho das atividades desempenhadas por seus empregados.	Por ocorrência e por item		
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	Por ocorrência		
20	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	Por ocorrência		
21	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	Por ocorrência		
22	Cumprir e/ou implementar as rotinas em conformidade com a Política de Segurança.	Por empregado e por ocorrência		
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como entregar com atraso ou incompleta referida documentação.	Por ocorrência e por dia		
24	Manter sede, filial ou escritório de atendimento em uma das cidades da RMM, incluindo, obviamente, Manaus.	Por ocorrência e por dia		
ITEM	DES CRIÇÃO DE IMPERFEIÇÕES - TÉCNICO/OPERATIVO	INCIDÊNCIA		
25	Descumprimento da escala diária de SERVIÇO POR MOTIVO INJUSTIFICADO	Por serviço		
26	Descumprimento dos procedimentos deste TR ou desrespeito à política de segurança das informações do TCE/AM.	Por ocorrência		
27	Descumprir a escala de horário de serviço, apresentando atrasos ou faltas.	Por serviço e por dia		
28	que for chamado para reclamações e/ou orientações.	Por ocorrência		
29	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	Por empregado e por dia		
	CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEIS DE IMPERFEIÇÕES O	COM EFETTO REMUNERATÓRIO		
	NÍVEL DE IMPERFEIÇÃO/OCORRÊNCIA/MENSAL	EFETTO REMUNERATÓRIO		
	De 01 a 05 ocorrências De 06 a 10 ocorrências	Pagar 99,5% do valor mensal do contrato Pagar 99,0% do valor mensal do contrato		
	De 11 a 15 ocorrências	Pagar 98,5% do valor mensal do contrato		
	De 16 ocorrências em diante	Aplicação de multa e/ou outras sanções		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO) VI - 1	FORMU	ULÁRIO	O DE V	ERIFI	CAÇÃ) DE I	MPEF	RFEIÇ	ÕES		
UNIDADE:		_										
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃ	O:		/									
DATA DA O CORRÊNCIA						CRIÇÃO	SINTÉTI	CA				
					1							
TOTAL DE O CORRÊNCIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
IMPERFEIÇÃO												
TOTAL DE OCORRÊNCIAS												
VALOR TO TAL A SER REMU	NERADO	, DE ACO	RDO CO	M A PLA	NILHA 1	DECLAS	SIFICAÇ	ÃO DE	NÍVEIS D	E IMPER	FEIÇÕES	5
R\$												
Instruções:												

- Para preenchimento do presente Formulário, serão verificadas as imperfeições cometidas pela CONTRATADA e por seus funcionários, em conformidade com o Anexo IX.
- Lista de Imperfeições com Efeitos Remuneratórios, que incidirão sobre o valor mensal do contrato vigente na data da ocorrência do fato.
- O Formulário será preenchido pelo Servidor a ser designado pela SEGER TCE/AM, devendo ser totalizadas as ocorrências no mês de referência e indicado sinteticamente o dia e o fato gerador de cada item.
- O servidor designado, após o devido preenchimento do formulário indicará o valor total de remuneração do mês de referência para fins de emissão de Nota Fiscal na forma disciplinada no presente Termo de Referência.



ANEXO VII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

N° Ordem de Serviço:			Data:	/					
Localização do Bem:									
N° do Patrimônio:									
Descrição do Aparelho:	()	jan	ela	()Split					
Quantidade de BTUS:									
Marca do Ar.									
Descrição dos Serviços a serem Executados:									
Valor: (R\$)									
Item do Pregão nº:									
Prazo Máximo para execução dos serviço	s:								
Data e Assinatura do Prestador de Serv		a e Assi trato:	natura do Fiscal do						



ANEXO VIII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

N° Ordem de Serviço:		Data:						
Localização do Bem:								
N° do Patrimônio:								
Descrição do Aparelho:	() jan	ela	()Split					
Quantidade de BTUS:								
Marca do Ar:								
Defeitos observados pelo reclamante:								
Valor: (R\$)								
Item do Pregão nº:								
Prazo Máximo para execução								
Data e Assinatura do Presta	Data e Assinatura do Fiscal do Contrato:							



ANEXO IX - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Nome da empresa:					
Nº da Ordem de Serviço:					
Local:					
Data da execução dos serviços:					
Deverá ser feito um quadro, co condicionador de ar:	nforme	modelo	abaixo,	para	cada
Modelo do Ar:					
Marca:					
Capacidade:					
Nº do Patrimônio:					
Localização do Bem:					
Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:					
Observações:					

SERVIÇOS EXECUTADOS								
Descrição	Sim	Não	Não se aplica					
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes								
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar								
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes								
 Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos 								
 Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperimetro 								

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças		
7. Limpeza da bandeja - parte de condensação		
 Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário; 		
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais		
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores		
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha		
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo		
13 Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento		
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete		
15. Limpeza externa dos gabinetes		
16. Verificar a drenagem de água		
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações		
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação		
19. Limpeza das bandejas de drenagens		
20. Eliminar ruídos anormais;		
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;		
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluído refrigerante (conexões e válvulas		
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;		
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores		
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas - parte de evaporação;		
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;		
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação		
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador		
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção		
30. Os funcionários usaram uniforme		
Observação (anotar o motivo dos serviços não executados)		



Funcionários que exec	utaram os serviços:			
Nome:			Documento:	
Nome:			Documento:	
Manaus/Am,	_de	_de 2022.		
Técnico Responsável: _				



ANEXO X - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	
Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Serviços Executados:	
Peças Trocadas:	
Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam	
prejudicar o perfeito funcionamento	
dos equipamentos consertados:	
Observações:	
Manaus/Am,de	de 2022.
Técnico Responsável:	
Fiscal do Contrato:	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

	ANEXO EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS TCE-AM															
	CARRIER	COMFREE	ELECTR Ø LUX	ELGIN	HITACHI	KOMECO	MIDEA	MILLER	MITSUBISHI	PIONEER	SPRINGER	TOTALINE	TRANE	VG V	WESTINGHOUSE	Total Geral
Ar Duto	16															16
60000	16															16
CONDICIONADOR DE AR K-7	212		9	14	49			18	63	1	4		2			372
9000											1					1
12000											2					2
18000	17							18	19							54
22000	1															1
24000	19		4		26				22				1			72
30000	2										1					3
35998	1															1
35999	1												<u> </u>			1
36000	68		1		6											75
39000	3				<u> </u>					<u> </u>		<u> </u>	<u>.</u>			3
46000	1															1
48000	77		4	13	7		<u> </u>		20	· • · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			1			122
60000	22			1	10				2	1						36
MULTI SPLIT													1			1
48000													1			1
ROOFTOP													1			1
48000													1			1
SPLIT					1											1
24000					1										•	1
SPLIT	1				1				1							3
18000	1						1									1
48000							1		1			1	1			1
60000					1											1
SPLIT HI-WALL	1	1				1	4			3	5		22	5		42
9000							<u> </u>				1	·	1	·•···	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	2
12000		1					2			1	1	-		1	,	7
18000	1						1	•		1	,		5	1	,	9
22000							1				1					2
24000										1			8	1		10
48000						1					2		7	2		12
SPLIT PISO TETO	5			2					1	1	1	1	20		1	32
36000										1	1					2
38000													6			6
48000	4			2					1				14			21
60000	1											1			1	<u>3</u>
4TVH0210D6000AA													7			7
22HP													2			2
20HP								•					2			2
12HP													3			3
Total Geral	235	1	9	16	51	1	. 4	18	65	5	10	1	. 53	5	1	475

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo SEI nº 000225/2025 – Pregão Presencial nº 01/2025

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR , para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no artigo 3º, na condição de [microempresa ou empresa de pequeno porte – especificar uma das condições], e que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo supracitado, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto em lei.
Por ser verdade assina a presente.
dede 2025



Comissão Permanente de Licitação do TCE/AM- CPL

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo SEI nº 000222/2025 – Pregão Presencial nº 01/2025

	_			
cc	Razão Social da ompleto), inscrita opresentada pelo seu as atribuições legais,	no CNPJ sob (representante/	n.°	, neste ato
pauta, sob as penas da Le	ECLARAR, para fins i, que cumpre plename			
P	or ser verdade assina a	ı presente		
		, de		de 2025.

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.º do documento de identidade

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo SEI nº 000222/2025 – Pregão Presencial nº 01/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

<u>DECLARAR</u>, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Publico de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.		
,	. de	de 2025
D ~ G : 11 E		

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.º do documento de identidade



ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo SEI nº 000222/2025 – Pregão Presencial nº 01/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de
suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
Por ser verdade assina a presente.
de 2025.

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.º do documento de identidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.tce.am.gov.br

ANEXO VI DO EDITAL MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de OPERAÇÃO, CONTROLE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E DE AUTOMAÇÃO com fornecimento de insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, nos prédios sede, anexo (com mezanino) e Escola de Contas Públicas, visando o atendimento das necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas — TCE/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Fornecer mão de obra, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas;
- 3.2. Responsabilizar-se, integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se em indenizar o TCE caso empregado ou seu preposto danifique, quebre ou avarie qualquer equipamento ou material usado durante os serviços;
- 3.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referenciais, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.4. Manter a disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 3.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás;
- 3.6. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 3.7. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 3.8. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, conforme o Termo de referência;
- 3.9. Implementar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências Objeto dos serviços;
- 3.10. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local de trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao fiscal e/ou gestor responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das Normas Disciplinares determinadas pela Administração;
- 3.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 3.12. Preparar, corrigir, refazer ou substituir todas e quaisquer imperfeições, vícios ou defeitos nos serviços;
- 3.13. Fornecer a seus empregados todos os EPIS (Equipamentos de Proteção Individual) previstos nas legislações federal, estadual ou municipal e nas normas de segurança da Administração, tais como apresentado no termo Referência;
- 3.14. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios na área da Administração;
- 3.15. Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 3.16. Fornecer a seus colaboradores 04 (quatro) jogos de uniformes por ano, podendo a troca de uniforme ser feita todas as vezes que a FISCALIZAÇÃO julgar que os utilizados não preenchem mais os requisitos de boa aparência necessários à execução dos serviços;
- 3.17. Fornecer a seus colaboradores os jogos de uniforme no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;
- 3.18. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços contratados;
- 3.19. Empregar, na execução dos serviços, motociclista (motoboy) devidamente qualificado

(possuidor de Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "A"), o qual deve ser identificado por crachá – com n.ºs de RG e CPF e fotografia recente – equipado com celular ou rádio comunicador e com os devidos equipamentos de segurança (capacete, luvas, jaqueta, calça jeans, botas e roupa apropriada para chuva);

- 3.20. Empregar, na execução dos serviços, motoristas devidamente qualificados (possuidor de Carteira Nacional de Habilitação Categoria no mínimo "D"), o qual deve ser identificado por crachá com n.ºs de RG e CPF e fotografia recente equipado com celular ou rádio comunicador;
- 3.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133, art. 92, inciso XVI, sob pena de retenção dos pagamentos, até que a pendência seja sanada;
- 3.22. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao CONTRATANTE;
- 3.23. Encaminhar, bimestralmente, histórico do DETRAN com as penalidades, que porventura ocorreram aos motoristas e motociclistas que prestam serviços ao CONTRATANTE;
- 3.24. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 3.25. Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato ou transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 3.26. Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, impostos quando de sua propriedade, estacionamentos, taxas, etc.);
- 3.27. Responsabilizar-se por todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- 3.28. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os motociclistas, necessários à perfeita execução dos serviços, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido para categoria, bem como os benefícios de praxe;
- 3.29. Responder por eventuais indenizações, reparações, multas ou despesas a que for condenado, em virtude de demandas ajuizadas por terceiros e fundadas em danos causados, no decorrer da execução do futuro contrato, por dolo ou culpa ou de seus empregados e preposto;
- 3.30. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizandose, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, INSENTANDO o Tribunal de Contas de qualquer responsabilidade quanto a estes encargos, que com eles não manterá nenhum vínculo empregatício nem subordinação de nenhuma espécie;
- 3.31. Fornecer a seus empregados vale transporte, nos termos da Lei Federal 7.418, de 16.12.85, cujo regulamento foi aprovado pela Lei 7.855 de 1989;
- 3.32. Fornecer todos os itens estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, obedecendo à legislação trabalhista pertinente à espécie.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, nos termos da legislação vigente;
- 4.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo.
- 4.5. Notificar por escrito à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços junto ao TCE/AM.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O TCE/AM pagará à CONTRATADA o valor global anual de R\$ xxxxx (xxxxxx), sendo o valor mensal de **R\$ xxxx** (xxxxxx), conforme proposta vencedora.
- 5.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias úteis, mediante o recebimento da Nota Fiscal respectiva, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá ser emitida mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, juntamente com todas as Certidões Negativas de Débitos, requerimento e recibo, constando a relação de todas as lavagens efetuadas, bem como o valor individual e total do mês em referência;
- 5.3. O pagamento à CONTRATADA pela CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da CONTRATADA em efetuar o pagamento da remuneração de seus empregados, cujo prazo é definido pela CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a CONTRATANTE deve pagar pelos serviços para posteriormente a CONTRATADA efetivar o pagamento a seus empregados;
- 5.4. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos;
- 5.5. A Contratada deverá informar no Requerimento seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento;
- 5.6. A falta de apresentação de qualquer documento impedirá o início do prazo para pagamento;
- 5.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida;
- 5.8. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;
- 5.9. O pagamento descrito neste item deverá ser efetuado a cada mês, conforme demanda;
- 5.10. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;
- 5.11. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;
- 5.12. Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas, em conformidade com o art. 121, § 3°, III, da Lei 14.133/2021:
- 5.12.1. condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- 5.12.2. efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- 5.12.3. em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- 5.12.4. estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.13. <u>Conta-Depósito Vinculada</u>

- 5.13.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada, são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.13.2. Os custos estimados das tarifas bancárias deverão ser verificadas junto à Agência bancária

utilizada pelo órgão.

- 5.13.3. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.13.4. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 5.13.5. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em contadepósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores
- 5.13.6. O montante dos depósitos da conta vinculada, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 5.13.6.1. 13° (décimo terceiro) salário;
- 5.13.6.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 5.13.6.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 5.13.6.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 5.13.7. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14.12.6;
- 5.13.8. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 5.13.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 5.13.10. O contratado, após realizados os pagamentos devidos, solicitará autorização do órgão ou entidade contratante para o reembolso dos valores utilizados para pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 5.13.11. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos comprovantes de pagamentos. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 5.13.12. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 5.13.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

- 6.1. É admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.
- 6.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da Remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta;
- 6.1.2. Ocorrerá a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
- 6.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 6.3. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento e por meio do mesmo instrumento em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens acima.
- 6.4. O item "aviso prévio trabalhado" será pago no primeiro ano de vigência do contrato.
- 6.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 6.6. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.
- 6.7. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.
- 6.8. O valor proposto poderá ser reajustado, observado intervalo mínimo de 01(um) ano pelo indice do IPCA, conforme dispõe a legislação em vigência, ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilibrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela CONTRATADA, para que o TCE/AM examine e decida pelo reajustamento excepcional, fora do prazo acima estabelecido.
- 6.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá- lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.17** (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

8. CLÁUSULA OITAVA DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1. O serviço ofertado deverá estar plenamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contrata que:
- 9.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial das obrigações assumidas em decorrência da contratação, concomitantemente, sem prejuízo de outras;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto, sem motivo justificado;
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência por escrito;
- 9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado do Contrato, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- 9.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 9.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução total das obrigações contidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 9.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos §§§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TCE-AM, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 9.4. As sanções estabelecidas nos itens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 13.2.3 e 13.2.4, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA;
- 9.5. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelos superiores hierárquicos, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório;
- 9.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- 9.8. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TCE-AM. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA a guia de recolhimento, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa, cobrado com base na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dias) úteis, após a assinatura do instrumento contratual garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.
- 10.2. O prazo indicado no item anterior não abrangerá a modalidade seguro-garantia, devendo ser observado o prazo mínimo previsto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 10.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133/2021 de 2021.
- 10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 10.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 10.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos beneficios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.13. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 10.13.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.13.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 10.13.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

- 10.13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 10.13.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 10.14. Será considerada extinta a garantia:
- 10.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.14.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 10.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato poderá ser extinto em uma das hipóteses elencadas pelos arts. 137, através de uma das formas prescritas pelo art. 138 e 139, ambos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Os procedimentos de extinção contratual, tanto os consensuais como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção do contraditório e da ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória;
- 11.3. A Administração concederá o prazo de 05 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações para tal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 12.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.5. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do

orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no item anterior.

- No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e 12.6. posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.
- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.8. Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, a ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E 13. PREVIDENCIÁRIA

- A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários públicos a que estiver vinculada.
- Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e 13.2. previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:
- 13.2.1. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- 13.2.2. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- 13.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- 13.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- 13.2.5. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- 13.3. Documentação adicional:
- 13.3.1. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:
- 13.3.2. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
- Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- 13.3.4. Os comprovantes de entrega de beneficios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em 13.3.5. lei;
- 13.3.6. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA O INÍCIO E O TÉRMINO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, OU EM CASO DE ADMISSÃO/DEMISSÃO DE EMPREGADOS:

- 14.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:
- 14.1.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e documento que comprove a qualificação mínima ou a qualificação técnico-profissional exigida;
- 14.1.2. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação.
- 14.1.3. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.
- 14.1.4. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.
- 14.1.5. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
- 14.1.6. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 14.1.7. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais:
- 14.1.8. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 14.2. Recebimento da documentação:
- 14.2.1. Recebida a documentação mencionada nesta cláusula do contrato deverá apor a data de entrega ao TCE/AM e assiná-la.
- 14.2.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 14.2.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. O contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, a não ser com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 15.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

- 16.1. A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:
- 16.1.1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 16.1.2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
- 16.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Fiscalização será exercida por servidores designados pela Secretaria Geral deste Tribunal, conforme o art. 117 da Lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive

quanto a eventual descarte realizado.

- 18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CLÁUSULA ESSENCIAL

19.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei n° 14.133.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recursar os serviços/materiais, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado neste Termo ou padrões técnicos de qualidade exigíveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO CONTRATUAL

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 22.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 22.2. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus/AM, xx de xxxx de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

Conselheira-Presidente do TCE/AM

XXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Juarez de Souza Cruz Neto**, **Gestor de Contrato**, em 08/01/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar, informando o código verificador **0660247** e o código CRC **2AF93B93**.

Referência: Processo nº 000222/2025 SEI nº 0660247